



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.873

João Pessoa - Sexta-feira, 26 de Outubro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.505/2007 João Pessoa, 24 de outubro de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 2.485/07, R E S O L V E designar a acadêmica de Direito, LARISSA DE SOUSA MOISÉS, para exercer, sem ônus, as funções de estagiária junta a 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
SubProcurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.423/2007 João Pessoa, 10 de outubro de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, e tendo em vista o contido no Processo nº 2.407/07, R E S O L V E dispensar o acadêmico de Direito, DIOGO SERGIO MACIEL MAIA, do encargo de exercer suas funções de estagiário, junto a Central de Acompanhamento de Inquérito Policial – CAIMP da Comarca da Capital. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
SubProcurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.446/2007 João Pessoa, 16 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 17/10/07 a 06/02/08, em virtude do afastamento da Dra. Ana Caroline Almeida Moreira, para gozo de licença gestante. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.447/2007 João Pessoa, 16 de outubro de 2007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, integrar a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAlF, durante o período de 17/10/07 a 06/02/08, em substituição a Dra. Ana Caroline Almeida Moreira, que se encontrará em gozo de licença gestante. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.451/2007 João Pessoa, 17 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilar, de 2ª entrância, para, no dia 17 e 18/10/07, funcionar nas audiências da 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.452/2007 João Pessoa, 17 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da

Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 17/10/07, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.453/2007 João Pessoa, 17 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EME EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para nos dias 20 e 21/10/07, funcionar como Promotor Plantonista na 5ª Região – Campina Grande (8ª Promotoria de Justiça Cível), em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Alex Almeida Lins. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.455/2007 João Pessoa, 17 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora DANIELLE LUCENA DA COSTA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, durante o período de 16/10 a 14/11/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.456/2007 João Pessoa, 17 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para em caráter excepcional, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande, do Processo nº 001.2001.021.046-4, a realizar-se dia 31 de outubro do corrente ano, em virtude de suspeição averbada por de todos os Promotores de Justiça da Comarca de Campina Grande. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.457/2007 João Pessoa, 17 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACILIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 18/10/07, funcionar nas audiências 4ª Promotoria de Família da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado da Dra. Norma Maia Peixoto. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.458/2007 João Pessoa, 17 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica

do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACILIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 19/10/07, funcionar nas audiências Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Júri da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1.460/2007 João Pessoa, 17 de outubro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 19/10/07, a Excelentíssima Senhora Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA CONTESTAR A AÇÃO. O DOUTOR ROMERO CARNEIRO FEITOSA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAÍBA, EM VIRTUDE DA LEI ETC. PROCESSO DE Nº 2002007767928-6 AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA. AUTOR: JÚLIO CESAR CARVALHO MACIEL e SUELENA FRAZÃO DINIZ. F A Z S A B E R, a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível, se processa aos termos dos autos da Ação acima mencionada, promovida Júlio César Carvalho Maciel, brasileiro, engenheiro eletricista, portador do CPF nº 752.504.624-72 e RG. Nº 1.144.949-SSP-PB e Suelena Frazão Diniz, brasileira, engenheira civil, portadora do R.G nº 1.334.785-SSP-PB e CPF/MF Nº 689.724.824-04, casados sob regime de separação de bens, residente e domiciliado à Av. Severino Massa Spinelli, nº 160, Aptº I01, Tambaú, nesta cidade, o imóvel em questão faz confrontações pela frente para a Av. Franca Filho, do lado direito com a Av. Esperança; do lado esquerdo com a casa de nº 422 da Av. Franca Filho e nos fundos com o prédio de nº 348 da Av. Esperança, desde de já ficam devidamente **C I T A D O S** os seguintes confrontantes: **OS Srs. SEBASTIÃO MARCOS ÁLVARES DE OLIVEIRA, FREDERICO GUILHERME ÁLVARES DE OLIVEIRA E SÉRGIO ROBERTO ÁLVARES DE OLIVEIRA**, e os ausentes que encontra-se em lugar incerto e não sabido e interessados, através do presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, querendo contestar a ação, com referência a metragem do terreno onde está construída a casa de nº 438, situada à Av. Franca Filho, bairro de Manaira, nesta cidade, passando a constar que o mesmo possui a seguinte metragem: **13:50m de largura na frente, 15:80m de largura nos fundos por 33:20m de comprimento do lado direito e 32:80m do lado esquerdo, conforme croqui**, sob pena de se presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo requerente na inicial, tudo de conformidade com o despacho do MM. Juiz de Direito, proferido nos autos acima mencionados, que tem o seguinte teor: Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. Proceda a escrivania a citação por edital, na forma do art. 232, § 2º, e seguinte do C.P.C., com prazo de 20 (vinte) dias, sendo uma vez no Diário da Justiça e duas outras vezes em jornal local, diário, não podendo decorrer prazo superior a 15 (quinze) dias das três publicações, bem como, afixando cópia do edital no átrio deste Fórum e no Cartório da 7ª Vara Cível, a vista de todos, fazendo constar do edital a advertência do art. 285, segunda parte do C.P.C. Cumpra-se. João Pessoa, 01 de Outubro de 2007. Drª. Érica Tatiana S. Amaral Freitas. Juíza de Direito em Substituição. E para que não seja alegado ignorância mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes no jornal de grande circulação neste Estado. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 23 dias do mês de Outubro do ano de 2007. Eu, Fernando Simões de Farias. Técnico Judiciário o digitei.
DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA
JUÍZ DE DIREITO

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO
(prazo 20 dias)

O Dr. Marcos Aurélio Pereira Jatobá, Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, faz saber, por meio do presente Edital de Citação, que tramita neste juízo ação monitoria, processo de nº 200.2006.039.696-3 promovida por Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico LTDA em face de Verde Mar Turismo LTDA.

Consiste a finalidade do presente edital em CITAR VERDE MAR TURISMO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 2.807,85 (dois mil, oitocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), ou entregue a coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este mandado em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil. O presente edital será afixado no local de costume do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto e deverá ser publicado no forma da lei. Digitado e assinado por Germana S. D'Ávila Lins, Analista Judiciária. João Pessoa, 27 de setembro de 2007.

MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS

4ª VARA
Rua Edgard Vilarim Meira,
s/n Bairro da Liberdade/Campina Grande/PB
Fone: (83) 3310-9132 – Fax: (83) 3310-9131

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EDI.0004.000019-8/2007
00098000400001982007
PRAZO – 30(TRINTA) DIAS

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL Nº. 2007.82.01.002664-6 - Classe: 16AUTOR(A)(ES): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRARÉ(U)(S): LUZINECTT TEIXEIRA LOPES **OBJETO DA AÇÃO:** Desapropriação do imóvel rural denominado "MELANCIA", localizada no Município de Barra de São Miguel, Comarca de Cabaceiras, neste Estado, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cabaceiras/PB, sob número 277, do Livro 2-A, cadastrada no INCRA sob o n.º 2080270007105, com área de 1.474,50 ha, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto Federal de 17.01.2007.

FINALIDADE: CITAR os terceiros interessados incertos e não sabidos, de que perante esta 4ª Vara tramitam os autos supracitados em que o autor requereu a desapropriação do imóvel rural acima descrito. Dessa forma ficam desde já **CITADOS** os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, apresentarem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, às expensas do expropriante, bem como afixado no átrio do Foro da 4ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Edgard Vilarim Meira, s/n, Liberdade, Campina Grande-PB
Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 26 de setembro de 2007. Eu, FÁBIO LACERDA DE CASTRO MARTINS, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal.
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

COMARCA DE ITABAIANA – CARTÓRIO DA 2ª VARA – EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO – O Dr. Meales Medeiros de Melo, MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Itabaiana, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

no dia 08/11/2007, às 11:00 horas, no edifício do Fórum local, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), os seguintes bens penhorados da executada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DISTRITO DE CAMPO GRANDE nos autos da Ação de Execução – CV nº 0382004000507-6, promovida pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, a saber: 01 (um) trator de marca Massey Ferguson, de cor predominante vermelha, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais); 01 (uma) grade Aradora Ator 16x26, de cor predominante laranja, avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 01 (uma) bateadeira de cereais BCI 300 toneladas, com cor predominante verde, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais); 01 (uma) carreta agrícola de 4 toneladas, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais); 01 (uma) carreta tanque, capacidade de 3.500 litros, com cor predominante laranja, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 01 (uma) roçadeira hidráulica RP 16, avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo um total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 22/11/2007, às 11:00 horas, para leilão público a quem mais der e maior lance oferecer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado no lugar público de costume. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade de Itabaiana, aos 27.09.2007. Eu, Téc. Judiciário o digitei e assino.

DR. MEALES MEDEIROS DE MELO
Juiz de Direito.

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA
NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Exma. Sra. Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – Dra. **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do Processo NU: **0601.2004.005.13.00-5**, entre partes: CINARA LEITE GUIMARÃES, agravante e **ANGLO AMERICAN CULTURAL CENTER LTDA E OUTROS**, agravados, fica notificada a Sra. **MARIA DE FÁTIMA COSTA DE LIMA**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho no prazo de 10 (dez) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

D E S P A C H O
"Vistos, etc. A Secretaria Judiciária certificou, à fl. 1104, que a ECT havia devolvido a notificação encaminhada à Srª MARIA DE FÁTIMA COSTA DE LIMA, com a seguinte informação: "não procurado". Em razão deste fato, a Presidência desta Corte exarou despacho, à fl. 1105, solicitando os autos à 5ª Vara do Trabalho desta capital, para análise pela AJP. É o relatório. Folheando-se os autos, verifica-se que o oficial de justiça avaliador tentou, por duas vezes e sem êxito, notificar a referida senhora acerca da decisão de primeiro grau de fls. 730/731, no endereço Av. Francisca Moura, 571, Jardim 13 de Maio – João Pessoa-PB 58000-000 (fls 784/787). Diante da impossibilidade de localização da parte, o Juízo a quo determinou, através de despacho de fl. 788, que a mesma fosse notificada, por meio de edital (fl. 789), tanto da decisão primigena (fls. 730/731), quanto do agravo de petição interposto pela reclamante às fls. 766/780. Ocorre, porém, que a parte — MARIA DE FÁTIMA COSTA DE LIMA — não esboçou qualquer tipo de reação à decisão deixando, assim, precluir o seu direito de defesa. Mais adiante, às fls. 814/817, este Tribunal, em decisão proferida em sede de agravo regimental, determina que se dê ciência às partes, dentre elas, a referida senhora. Por um lapso, a notificação é expedida para o mesmo endereço de antes e novamente é devolvida pela ECT, sem êxito. (fls. 1103v). Oportuno registrar que a decisão acima mencionada (Agravo Regimental) trata única e exclusivamente da exclusão da lide desuposto sócio da reclamada — Sr. Marcos Tadeu Albuquerque Madruga e, portanto, afeta indiretamente a sócia acima referida que deverá, necessariamente, ser notificada. Entretanto, convém ressaltar que conquanto seja imprescindível a sua notificação, a referida senhora, nesta fase processual, não Fl.02 mais poderá se insurgir contra esta questão, posto que, como já dito, não se manifestou no momento oportuno, de modo que não se faz necessária a anulação dos atos praticados posteriormente à prolação da decisão. Portanto, com vistas a permitir o exercício do direito da ampla defesa e

do contraditório e diante da impossibilidade de notificação da Srª MARIA DE FÁTIMA COSTA DE LIMA no endereço supracitado, **DETERMINO** que se proceda a sua notificação, através de edital, acerca da decisão proferida em sede de agravo regimental. Após, retorne o feito seu regular trâmite, com remessa dos autos ao Juízo de Origem. João Pessoa, 17 de outubro de 2007. **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA** - Juíza Presidente do TRT 13ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado, nesta cidade de João Pessoa-PB, aos dezoito dias do mês de outubro ano de dois mil e sete (18.10.2007). Eu, Tereza Cristina Cavalcanti Neiva Coêlho, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar e assinei o presente que vai devidamente assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Presidente.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente do TRT 13ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 113/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00116.2007.010.13.00.0
RECORRENTE(S): ZILEANE DE LOURDES LIMA.
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JÚNIOR.
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(S): VIRGÍNIA MARIA FERNANDES ALVES.

PROCESSO: 00533.2007.027.13.00.4
RECORRENTE(S): SEVERINO DOS RAMOS BARBOSA.
ADVOGADO(S): JOÃO CAMILO PEREIRA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.
ADVOGADO(S): JOSÉ ORLANDO FARIAS.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Íntimo o(s) recorrido(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00151.2007.011.13.00.5
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): SETEC - SERVIÇOS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS LTDA; ROGÉRIO DE MORAIS ALVES.
ADVOGADO(S): ADEILSON CARLOS DE BARROS GOMES.

PROCESSO: 00198.2006.019.13.00.9
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): MÁRIO FERREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DIAS NOVO.

PROCESSO: 00291.2005.012.13.00.8
RECORRENTE(S): DIOMAR MARIA DA CONCEIÇÃO.
ADVOGADO(S): MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DO LASTRO - PB.
ADVOGADO(S): LINCON BEZERRA DE ABRANTES.

PROCESSO: 00353.2006.023.13.00.6
RECORRENTE(S): UNIÃO FEDERAL.
ADVOGADO(S): PETROV FERREIRA BALTAR FILHO.
RECORRIDO(S): TECSET - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; MAGNA MARIA DE FREITAS.
ADVOGADO(S): TIBÉRIO RÔMULO DE CARVALHO; PETRUSKA TORRES GRANGEIRO.

PROCESSO: 00597.2006.001.13.00.1
RECORRENTE(S): FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A.
ADVOGADO(S): ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER.
RECORRIDO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO CÂNDIDO DA SILVA.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO ANÍZIO NETO.

PROCESSO: 00919.2006.004.13.00.1
RECORRENTE(S): NETUNO ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO(S): ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA.
RECORRIDO(S): MALTO MARCOS PEREIRA; INBRAPEL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA.
ADVOGADO(S): HELIO VELOSO DA CUNHA; ARNALDO BARBOSA ESCOREL JÚNIOR.

PROCESSO: 01425.2005.003.13.00.7
RECORRENTE(S): UNIÃO FEDERAL.
ADVOGADO(S): GABRIEL FELIPE DE SOUZA.
RECORRIDO(S): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA; LÍVIA LEANDRA XAVIER FRADE.
ADVOGADO(S): REMULO BARBOSA GONZAGA.

PROCESSO: 01501.2006.003.13.00.5
RECORRENTE(S): JOSÉ CARLOS BENVENUTTI.
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.

PROCESSO: 01912.2005.006.13.01.1
RECORRENTE(S): MARQUISE CONSTRUTORA S/A.
ADVOGADO(S): ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM.
RECORRIDO(S): EDILENE BENEDITO FELISMINO; WESLEY FELISMINO DE CARVALHO.
ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT; CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.
João Pessoa, 25/10/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00206.2007.004.13.00-9

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS de TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido. A Dr.ª MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 00206.2007.004.13.00-9, entre o reclamante BERGSOB REINALDO DE LUNA FREIRE e os reclamados TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA., e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual pleiteia, o reclamante, seus direitos trabalhistas junto aos reclamados, tendo sido designada audiência inaugural para o dia 12/12/2007, às 09:10 horas. E como deferido é expedido o presente edital para que fique identificado o reclamado, TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA. através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. Aos 25 dias do mês de setembro ano de dois mil e sete, eu, Anna Cecília Guedes de Farias Braz, Matrícula n.º300.277.847, digitei, e eu, PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz (a) do Trabalho - O.S. n. 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 20 (vinte) dias, de COBEMA – CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA, e sócios Carlos Humberto de Barros Machado; Carlos Humberto Pereira Machado e Maria de Lourdes Pereira Machado, executada esta que se encontra em local incerto e não sabido, para que não alegue ignorância, foi expedido o presente.

A DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, sita à Rua Maria da Piedade Viana, 79 - Pôr do Sol - Cajazeiras - PB, processam-se os termos da reclamatória 168.1999.017.13.00-0, movida por Francisco Rodrigues de Oliveira, exequente, contra COBEMA - CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA, executado, ficando a executada, através dos sócios, intimada dos bloqueios efetivados nos autos na quantias de R\$264,08 e R\$88,50, perfazendo um total de R\$352,58, tudo para fins de garantia integral da presente execução, conforme despacho proferido nos correspondentes autos. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, Paulo Mardem Soares Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.
MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA
Juíza do Trabalho

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR **Marcelo Rodrigo Carniato**, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citado o **Sr. José Antônio de Carvalho**, sócio da empresa CPR CONSTRUÇÕES LTDA, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 233.2004.016.13.00-9, que tem como reclamante Expedido Gadelha de Sousa, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.248,50 (três mil e duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) de crédito do reclamante, R\$ 187,57 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 45,89 (quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) de custas, totalizando R\$ 3.481,96 (três mil e quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), atualizado até 01/11/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito: "Vistos etc.

I - Torno sem efeito o despacho de fl. 158.
II - Junte a CPE nº 826.2007.010.07.00-2 aos autos principais.

III - Expeça-se edital para citação do sócio José Antônio de Carvalho.
Catolé do Rocha, 23/10/2007.

MARCELO RODRIGO CARNIATO
Juiz do Trabalho Substituto

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 25 dias do mês de outubro do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Viviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

VIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Citação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01260.1998.006.13.00-2
 Exequente: FRANCISCO SALOMÃO PEREIRA SOARES

Executado: METALÚRGICA STEEL S/A - na pessoa de seu sócio EDINALDO FIRMINO DA SILVA – CPF: 218.438.804-15

A Doutora ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que O SÓCIO DA EXECUTADA, SR. EDINALDO FIRMINO DA SILVA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal R\$5.788,22	Cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos
CUSTAS R\$ 40,80	Quarenta reais e oitenta centavos

TOTAL R\$5.829,02	Cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e dois centavos
-------------------	------------------------------------------------------------

Os valores estão atualizados até 01/04/2007.

Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito: "RH. Vistos etc.

... Tendo em vista que a CPE acima referida não logrou êxito, cite-se o sócio ali constante, por edital." O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 23/10/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Miguel Couto, 221, 1º Andar, Centro
CEP: 58.010-770
Fone / Fax (083) 214.6156

Edital de Citação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01715.1997.006.13.00-9
 Exequente: LINDOMAR GONÇALVES MOREIRA
 Executado: SAMASA S/A – MASSAS ALIMENTÍCIAS DA PARAIBANA pessoa de seu Diretor Presidente Sr. WALTER RODRIGUES DE ANDRADE – CPF: 085.174.364-15

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que O DIRETOR DA EXECUTADA acima citada, SR. WALTER RODRIGUES DE ANDRADE, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Principal R\$3.009,90	Três mil e nove reais e noventa centavos
Custas R\$ 13,24	Treze reais e vinte e quatro centavos
Total R\$3.023,14	Três mil e vinte e três reais e quatorze centavos

Os valores estão atualizados até 01/09/2007.

Tudo em cumprimento ao despacho a seguir transcrito:

"Vistos etc.
 Cite-se por edital, conforme requerido."
 O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 23/10/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

3ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citado o executado – JOSÉ ROBERTO SANTOS DAS NOBREGA, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente, ERALDO JOSÉ DOS SANTOS, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 3.671,17(três mil, seiscentos e setenta e um reais e dezessete centavos) referente ao principal), R\$ 211,61 (duzentos e onze reais e sessenta e um centavos) referente à contribuição previdenciária, R\$ 68,09 (sessenta e oito reais e nove centavos) de custas processuais, perfazendo o total de R\$ 3.950,87 (três mil, novecentos e setenta e sete reais e sete centavos), atualizado até 31.05.2007, devida nos autos do Processo – 00909.2006.003.13.00-0, cujo despacho é o seguinte: Vistos, etc. "Cite-se por edital.". Em 14.09.2007. Alexandre Roque Pinto – Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e Eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
 Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº **00803.2000.008.13.00-2**, entre partes: **MARCOS ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS** e **SERRARIA VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**. O **DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei Tc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **NOTIFICADA, VITÓRIA RÉGIA GOMES VIDAL DE LUCENA (sócia da Serraria Vitória Indústria e Comércio Ltda.)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da existência de numerários de sua titularidade bloqueados e já à disposição deste Juízo, para, querendo, embargar, no prazo de 5 dias, em cumprimento ao despacho de fls. 109 de seguinte teor: .Notifique-se a sócia Vitória Régia Gomes Vidal de Lucena, via Edital... Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho."

Através do presente, terá o intimado o prazo legal para, caso queira, embargar o bloqueio. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, ao 24 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, técnico Judiciário, digitei. Campina Grande, 24 de outubro de 2007.

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
 DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ/PB
Av. Epitácio Pessoa, 363 - São José
CEP 58.680-000 - Taperoá/PB – Fone 83-3463-2294

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, para expropriação dos bens penhorados nas execuções movidas pela (s) parte (s) credora (s) do (s) processo (s) abaixo mencionado (s), no dia 27 DE NOVEMBRO (TERÇA-FEIRA) DE 2007, A PARTIR DAS 15:00 HORAS, na sede desta Vara do Trabalho de Taperoá-PB, na Avenida Epitácio Pessoa, 363, bairro São José, nesta, CEP 58.680-000, na forma que se segue:

— Processo nº 00169.2006.021.13.00-3
 Exequente: Fazenda Nacional
 Executada: COBECAL – COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE CAULIM LTDA.
 Bem Penhorado: " 32 (Trinta e duas) Toneladas de Caulim Malha 325.
 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).

— Processo nº 00170.2006.021.13.00-08
 Exequente: Fazenda Nacional
 Executada: COBECAL – COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE CAULIM LTDA.
 Bem Penhorado: " 25 (vinte e cinco) Toneladas de Caulim de primeira qualidade, em embalagem de 50 (cinquenta) quilos.
 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais).

— Processo nº 00098.2007.021.13.00-0
 Exequente: Fazenda Nacional
 Executado: WELLISON FERNANDES FERREIRA
 Bem Penhorado: "Uma casa residencial construída em terreno próprio de 26X30 de largura e comprimento, localizada no distrito de "Barra" do Município de Juazeirinho-PB, às margens da BR-230, com uma área construída de 200m2, oito cômodos, piso em cerâmica, uma cisterna com capacidade para 20.000 litros de água, com registro no Cartório de Juazeirinho sob o nº R – 2 – 471, no livro nº 26, às fls. 91.
 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

— Processo Nº. 000382.2005.021.13.00-4
 00040.2004.021.13.00-3
 PARTE (S) CREDORA (S): INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PARTE (S) DEVEDORA (S): ALBERTO LEANDRO DE BRITO GONÇALVES – ME
 BENS: "06 (seis) milheiros de tijolos de oito furos, medindo 19 X 19 X 09, de ótima qualidade (novos) no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) o milheiro, totalizando R\$720,00 (setecentos e vinte reais)"
 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$720,00 (setecentos e vinte reais)
 VALOR TOTAL DO DÉBITO: R\$657,33 (seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos)

— Processo Nº. 000192.2005.021.13.00-7
 Exequente: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Executado: COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE CAULIM LTDA.
 Valor da execução: R\$2.100,67 (dois mil e cem reais e sessenta e sete centavos), 28/02/2007.
 Bens penhorados: "05 (cinco) toneladas de caulim malha 200 (duzentos), de boa qualidade, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) cada tonelada, no valor total de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 20/04/2007"

— Processo nº 00163.2006.021.13.00-6
 Exequente: União Federal – Procuradoria da Fazenda Nacional
 Executada: Minérios e Metais do Nordeste Ltda.
 Bens penhorados: "49,5 (quarenta e nove vírgula cinco) hectares, que corresponde a uma parte da propriedade denominada "Seridozinho" localizada neste Município e Comarca de Juazeirinho, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº R-1-1251, às fls. 56, do livro nº 2-G, em 04 de maio de 2000, inscriturada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)".
 Valor do débito: R\$ 20.912,26 (vinte mil, novecentos e doze reais e vinte e seis centavos).
 Atualização até: 20/05/2002 (13.600 ufir's)

— Processo nº 00150.2006.021.13.00-7
 Exequente: Josenildo da Silva Sabino
 Executado: Welisson Fernandes Ferreira
 Bens penhorados: "Quarenta (40) mil tijolos de oito furos, tamanho 19 x 19 x 9, de boa qualidade, no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais) o milheiro.
 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).
 Valor do débito: R\$5.147,63 (cinco mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos).
 Atualização até: 10/09/2007.

Não havendo licitantes, adjudicação ou remição, ficam desde logo designados os dias 04, 11 e 18 DE DEZEMBRO DE 2007 (TERÇAS-FEIRAS), no mesmo local e horário, para realização dos leilões.
 OBS.: As partes ficam por este intimadas, caso não sejam encontradas para intimação pessoal.
 O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20%(vinte por cento) do seu valor.
 Dado e passado nesta cidade, em 23 de outubro de 2007.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Unidade Judiciária, na Avenida Epitácio Pessoa, 363, bairro São José, Taperoá/PB, CEP 58.680-000. Eu, Francisco Roberto de Souza, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Luciano E. Guimarães, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR
 Juiz Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 00441.2000.008.13.00-0, entre partes: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e CONSTRUTORA E INCORPORADORA J. JÚNIOR LTDA.

De ordem do Exmo. Sr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que ficam **INTIMADOS OS SÓCIOS DA EXECUTADA, SRS. JOÃO BATISTA DA SILVA e MERY ADRIANA DIAS CUNHA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestarem, querendo, no prazo de 05 dias, sobre o bloqueio de suas contas pelo SISBACEN-JUD, nos termos da decisão no **processo supracitado**, cuja conclusão é a seguinte: " ... Intimem-se por edital os titulares das contas onde os numerários foram bloqueados para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 dias... Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho."

Através do presente, terão os intimados o prazo de 05 dias para se pronunciarem sobre o bloqueio. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 16 de outubro de 2007. Eu, Vânia de Freitas Costa, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 16 de outubro de 2007.
JOSÉ VALTER M. CAMPELO
 DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 327.2005.008.13.00-4, entre partes: JOSEFA MARIA NASCIMENTO SILVA e SERVENT SERVIÇOS LTDA e outro.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz Presidente da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **INTIMADO O SÓCIO DO EXECUTADO (JOSELITO GOMES FERREIRA)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se pronunciar sobre o bloqueio de numerários realizada em sua conta pelo SISBACEN-JUD.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após os 05 dias de publicação. Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 17 dias de outubro de 2007. Eu, Vânia de Freitas Costa, Técnico Judiciário, digitei. Campina Grande, 17 de outubro de 2007.

JOSÉ VALTER M. CAMPELO
 DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 311.206.008.13.00-2, entre partes: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SANTOS e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz Presidente da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **INTIMADO O SÓCIO DO EXECUTADO (GILMAR AURELIANO DE LIMA)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se pronunciar sobre o bloqueio de numerários realizada em sua conta pelo SISBACEN-JUD.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após os 05 dias de publicação. Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 08 dias de outubro de 2007. Eu, Vânia de Freitas Costa, Técnico Judiciário, digitei. Campina Grande, 08 de outubro de 2007.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
 DIRETORA DE SECRETARIA

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 484.1996.008.13.00-8, entre partes: JOSEILDA LOPES DOS SANTOS e IMOBILIÁRIA GOMES LTDA.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz Presidente da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **INTIMADO O EXECUTADO (IMOBILIÁRIA GOMES LTDA)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se pronunciar sobre o bloqueio de numerários realizada em sua conta pelo SISBACEN-JUD.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que de-

correrem às 48 horas após os 05 dias de publicação. Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 08 dias de outubro de 2007. Eu, Vânia de Freitas Costa, Técnico Judiciário, digitei. Campina Grande, 08 de outubro de 2007.
PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
 DIRETORA DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, MARCELO RODRIGO CARNIATO, FAZ SABER QUE NO DIA 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2007, A PARTIR DAS 14:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS (CCJS) DA UFCG, CAMPUS DE SOUSA-PB, LOCALIZADO NA RUA SINFONIA NAZARE, 38, CENTRO, SOUSA - PB, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇO, O BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB:

Processo: 163.2005.016.13.00-0
 Reclamante: INACIO GOMES DA SILVA
 Reclamado: INCOFEC – IND. E COM. DE CONFECÇÕES E CEREAIS LTDA
 Valor da Execução: R\$ 6.737,68 em 01/11/2007

- UM PRÉDIO COMERCIAL COM 170 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA DE ALVENARIA DE TIJOLO COMUM, REBOCADO, CIMENTADO, TELHAS DE CERÂMICA E ESQUADRIHA DE MADEIRA, AVALIADO EM R\$ 22.000,00(VINTE E DOIS MIL REAIS). EM 06/11/2006.

- UM TERRENO ONDE ESTÁ CONSTRUÍDO O PRÉDIO COMERCIAL COM 171 METROS QUADRADOS, COM ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE 14/03/1996, REGISTRADA SOB O Nº R-1-4820 DO LIVRO 2-A-D, FLS. V175, EM 28/03/1996, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BREJO DO CRUZ-PB, LOCALIZAÇÃO: RUA PETRONILO RIBEIRO, S/N, BREJO DO CRUZ/PB, AVALIADO POR R\$ 3.000,00. EM, 06/11/2006.

* BEM IMÓVEL DADO COMO GARANTIA EM EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO JUNTO AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL.

Processo: 39.2004.016.13.00-3
 Exequente: INSS
 Executado: BENTO LUDUGERIO DE ARAUJO
 Valor da Execução: R\$ 860,56 em 31/10/2007

- UMA MÁQUINA URDIDEIRA DA MARCA RIBEIRO S/A, LARGURA DE 2,30 METROS, ACOMPANHADA DOS SEGUINTES ACESSÓRIOS: 01 GAIOLA E 01 MOTOR TRIFÁSICO DE 1,5 HP DA MARCA MANZOLI, AMBOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS). EM 23/01/2007.

- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERTADO, INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, O QUE SERÁ APRECIADO PELO JUIZ DO TRABALHO;

- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANCE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;

- NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, CABÍVEL, APENAS, QUANDO DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;

- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E, EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATACÃO, OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;

- CASO NÃO HAJA LICITANTES, OS PRESENTES AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO;

- O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;

- FICAM, AINDA, CIENTIFICADAS AS PARTES E DEMAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, A COMISSÃO DO LEILOEIRO, PREVISTA NO ART. 8º DO PROVIMENTO TRT SCR 002/2007, FICARÁ A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO DEPÓSITO DO VALOR TOTAL DA ARRMATAÇÃO;

- AS PARTES FICAM, POR ESTE EDITAL, INTIMADAS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROVIMENTO TRT SCR Nº 07/91 DE 05/11/1991).

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, NA RUA DEP. AMÉRICO MAIA, S/N, BATALHÃO, CATOLÉ DO ROCHA-PB, ONDE TRAMITAM OS PROCESSOS CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, E NA VARA DO TRABALHO DE SOUSA, SITUADA NA RUA JOSE FACUNDO DE LIRA, 30, GATO PRETO – SOUSA – PB. E, PARA CONSTAR, EU, LÚCIO DA NÓBREGA MASCENA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI E, EU, WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2007.
 CATOLÉ DO ROCHA-PB, 24/10/2007.
WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
 Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, MARCELO RODRIGO CARNIATO, FAZ SABER QUE NO DIA 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2007, A PARTIR DAS 14:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS (CCJS) DA UFCG, CAMPUS DE SOUSA-PB, LOCALIZADO NA RUA SINFONIA NAZARE, 38, CENTRO, SOUSA - PB, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇO, O BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB:

Processo: 703.2003.016.13.00-3
Reclamante: JOSÉ ROBERTO SUCUPIRA
Reclamado: CONDIC – CONSTRUTORA DIRETRIZ IND. E COM. LTDA
Valor da Execução: R\$ 8.245,70 em 31/10/2007.

- UMA PRANCHA, TIPO CARROCERIA PARA CARRETA, MEDINDO 12 METROS DE CUMPRIMENTO POR 2,40 METROS, COM LASTRO DE MADEIRA ESTRAGADO, GARDES DE FERRO ENFERRUJADAS, SINALEIRAS QUEBRADAS, COM 8 PNEUS EM USO, SENDO QUATRO SEMI-NOVOS E QUATRO EM MEIA-VIDA, FALTANDO O ESTEPE E A GRADE TRASEIRA, AVALIADO EM R\$ 8.000,00(OITO MIL REAIS). EM 30/05/2006.

Processo: 164.2005.016.13.00-4
Reclamante: ALISSON MICHEL GOMES
Reclamado: INCOFEC – IND. E COM. DE CONFECÇÕES E CEREAIS LTDA
Valor da Execução: R\$ 6.711,73 em 31/10/2007

- UM PRÉDIO COMERCIAL COM 170 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUIDA DE ALVENARIA DE TIJOLO COMUM, REBOCADO, CIMENTADO, TELHAS DE CERÂMICA E ESQUADRILHA DE MADEIRA, AVALIADO EM R\$ 22.000,00(VINTE E DOIS MIL REAIS). EM 06/11/2006.

- UM TERRENO ONDE ESTÁ CONSTRUIDO O PRÉDIO COMERCIAL COM 171 METROS QUADRADOS, COM ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE 14/03/1996, REGISTRADA SOB O Nº R-1-4820 DO LIVRO 2-A-D, FLS. V175, EM 28/03/1996, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BREJO DO CRUZ-PB, LOCALIZAÇÃO: RUA PETRONILO RIBEIRO, S/N, BREJO DO CRUZ/PB, AVALIADO POR R\$ 3.000,00. EM, 06/11/2006.

* BEM IMÓVEL DADO COMO GARANTIA EM EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO JUNTO AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL.

Processo: 165.2005.016.13.00-9
Reclamante: ALDO FERNANDES
Reclamado: INCOFEC – IND. E COM. DE CONFECÇÕES E CEREAIS LTDA
Valor da Execução: R\$ 6.711,73 em 31/10/2007

- UM PRÉDIO COMERCIAL COM 170 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUIDA DE ALVENARIA DE TIJOLO COMUM, REBOCADO, CIMENTADO, TELHAS DE CERÂMICA E ESQUADRILHA DE MADEIRA, AVALIADO EM R\$ 22.000,00(VINTE E DOIS MIL REAIS). EM 06/11/2006.

- UM TERRENO ONDE ESTÁ CONSTRUIDO O PRÉDIO COMERCIAL COM 171 METROS QUADRADOS, COM ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE 14/03/1996, REGISTRADA SOB O Nº R-1-4820 DO LIVRO 2-A-D, FLS. V175, EM 28/03/1996, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BREJO DO CRUZ-PB, LOCALIZAÇÃO: RUA PETRONILO RIBEIRO, S/N, BREJO DO CRUZ/PB, AVALIADO POR R\$ 3.000,00. EM, 06/11/2006.

* BEM IMÓVEL DADO COMO GARANTIA EM EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO JUNTO AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL.

- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERTADO, INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, O QUE SERÁ APRECIADO PELO JUIZ DO TRABALHO;

- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANCE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;

- NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, CABÍVEL, APENAS, QUANDO DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;

- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E, EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATACÃO, OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;

- CASO NÃO HAJA LICITANTES, OS PRESENTES AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO;

- O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL;

- FICAM, AINDA, CIENTIFICADAS AS PARTES E DEMAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, A COMISSÃO DO LEILOEIRO, PREVISTA NO ART. 8º DO PROVIMENTO TRT SCR 002/2007, FICARÁ A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO DEPÓSITO DO VALOR TOTAL DA ARRMATAÇÃO;

- AS PARTES FICAM, POR ESTE EDITAL, INTIMADAS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROVIMENTO TRT SCR N.º 07/91 DE 05/11/1991).
O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FOR-

MA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, NA RUA DEP. AMÉRICO MAIA, S/N, BATALHÃO, CATOLÉ DO ROCHA-PB, ONDE TRAMITAM OS PROCESSOS CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, E NA VARA DO TRABALHO DE SOUSA, SITUADA NA RUA JOSE FACUNDO DE LIRA, 30, GATO PRETO – SOUSA – PB. E, PARA CONSTAR, EU, LÚCIO DA NÓBREGA MASCENA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI E, EU, WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2007.

CATOLÉ DO ROCHA-PB, 23/10/2007.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora de Secretaria

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00379.2007.026.13.00-4

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que se encontra em local incerto e não sabido.

O DOUTOR ALEXANDRE AMARO PEREIRA, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra,184, Piso E-1, Tambaí, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, processam-se os termos da reclamatória N.º 00379.2007.026.13.00-4, entre a reclamante JOSÉ CARLOS JOAQUIM CORRÊA e o reclamado CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na qual foi prolatada a DECISÃO no dia 05/10/2007, às 12:20 horas, em Ata de Julgamento veja copia da decisão: CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide o MM Juízo da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB:

1) rejeitar a preliminar de incompetência material, argüida pelo Município reclamado;

2) julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados na ação trabalhista, autuada sob o número 00379-2007-026-13-00-4, ajuizada por JOSÉ CARLOS JOAQUIM CORRÊA em face CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MÚNICÍPIO DE CAAPORÃ, para condenar o primeiro reclamado nas obrigações de fazer consistentes em registrar o contrato de emprego na carteira de trabalho do reclamante, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa de R\$ 20,00 por dia, limitada ao montante de R\$ 600,00 (art. 461 do CPC), e em entregar as guias para liberação do seguro-desemprego, também no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, sob pena de conversão em obrigação de pagar o equivalente, bem como para condenar o primeiro reclamado, como devedor principal, e o Município, subsidiariamente, a pagar ao reclamante, independente de notificação, no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, os valores correspondentes às seguintes parcelas deferidas: adicional de insalubridade em grau máximo (40%); reflexos do adicional de insalubridade sobre aviso prévio, férias acrescidas de um terço, 13ºs salários e FGTS com a multa de 40%; aviso prévio indenizado; férias proporcionais acrescidas de um terço (5/12); décimo terceiro salário do ano de 2006 (12/12); FGTS de todo o período do contrato acrescido da multa de 40%; multa do art. 477 da CLT; 13º salário proporcional do ano de 2005 (5/12); férias integrais do período 2005/2006 acrescidas de um terço; e multa do art. 467 da CLT sobre as seguintes verbas incontroversas: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e a multa de 40% do FGTS. Tudo em fiel observância aos termos da fundamentação supra, naquilo que esclarece o presente dispositivo, passando a fazer parte do *decisum*. Honorários periciais fixados em três salários mínimos, em favor da perita, de responsabilidade do primeiro reclamando, sucumbente no objeto da perícia. *Os cálculos em anexo integram este dispositivo, inclusive no tocante à correção monetária, juros de mora e contribuições previdenciárias.* Custas processuais no valor de R\$ 151,03, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 7.551,38, valor da condenação. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias é da parte empregadora, autorizando-se a dedução da cota devida pelo empregado, observando-se o disposto na Súmula 368 do C. TST. Quanto aos recolhimentos tributários, a retenção será feita no momento em que o crédito ficar disponível para o beneficiário (regime de caixa), incidindo sobre a totalidade daquela importância (Súmula 368, item II, TST), desconsiderando-se os recolhimentos isentos ou não tributáveis, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e no Provimento n.º 01/96 da CGJT. *O devedor fica desde já intimado para o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e construção de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c art. 475-J, CPC).* Cientes o reclamante e o Município litisconsorte, nos termos da Súmula 197 do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ciência ao primeiro reclamado, nos termos do art. 852 da CLT. Ciência desta decisão à União (INSS). A presente decisão não se submete ao exame necessário (art. 475, § 2º, CPC, e Súmula 303 do TST). João Pessoa (PB), 5 de outubro de 2007. Alexandre Amaro Pereira Juiz do Trabalho E por estar a reclamada L.F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA em local incerto e não sabido, fica o mesmo certificado desta DECISÃO. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB. Aos 25 de outubro de dois mil e sete, eu, Sinval Ferreira Filho, Diretor de Secretaria Substituto, digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O.S. nº 01/2007.

SINVAL FERREIRA FILHO
Diretor de Secretaria Substituto

VARA DO TRABALHO DE SOUSA - PB

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PB, NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA, FAZ SABER QUE NOS DIAS 27/28 DE NOVEMBRO DE 2007, A PARTIR DAS 14:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DA UFCG – UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – CAMPUS DE SOUSA, SITUADO NA SIFRÔNIO NAZARÉ, S/N, CENTRO, SOUSA/PB, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇO, O BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

VARA DO TRABALHO DE SOUSA:

Processo nº. 00182.2003.012.13.00-9
Exequente: **Francisco de Assis Ferreira**
Executado: **Indústria e Comercio de Algodão Saleta LTDA.**

Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) Motor de indução usado para movimentar máquinas pesadas atualmente utilizado para máquina de beneficiar resíduo. Marca GENERAL, 150 KVA em ótimo estado de funcionamento e conservação, avaliada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Tendo como depositário o Sr. Luiz Carlos Aristóteles, residente na rua Manoel Gonçalves, nº 69, Areias, Sousa-PB.

Processo nº. 00159.2005.012.13.00-6
Exequente: **Maurileide Araújo Pereira de Sousa**
Executado: **Sandra Andrade Paulino**
Bem (ns) Penhorado (s):
06 (seis) bolsas R. 29P, valor da avaliação de R\$ 343,00
30 (trinta) bolsas R. 56, valor da avaliação de R\$ 1.950,00

12 (doze) bolsas R. 12, valor da avaliação de R\$ 608,40
10 (dez) bolsas R. 53, valor da avaliação de R\$ 520,00
10 (dez) bolsas R. 26, valor da avaliação de R\$ 520,00
10 (dez) bolsas R. 12PL, valor da avaliação de R\$ 208,00

10 (dez) bolsas R. 53P, valor da avaliação de R\$ 468,00, total geral da avaliação R\$ 4.617,00 (quatro mil, seiscentos e dezessete reais). Tendo como depositário o Srª Sandra Andrade Paulino, residente na rua Francisco Bezerra, 790, Pombal, PB.

Obs.: as bolsas apresentam pequenas falhas.

Processo nº. 00492.2005.012.13.00-5
Exequente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**

Executado: **Raimundo Gadelha de Oliveira (Espólio)**
Bem (ns) Penhorado (s):

02(dois)silos para armazenar grãos, feitos de zinco, medindo cada 2,5m de altura por 01 metro de diâmetro, todos em bom estado de conservação e uso; avaliados cada a R\$ 250,00, perfazendo um total de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tendo como depositária a Srª Aurenir Neves Gadelha de Oliveira, residente na rua Manoel Mendes, nº 28, Sousa-PB.

Processo nº. 00158.2005.012.13.00-1
Exequente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**

Executado: **Sandra Andrade Paulino**
Bem (ns) Penhorado (s):

01(um) conjunto com duas peças (malas) referências 554M e 554P, respectivamente, toda em nylon 600, marca Artapura. Avaliada em R\$ 300,00. Tendo como depositária a Srª. Sandra Andrade Paulino, residente na BR 230, s/n, Pombal.

Processo nº. 00176.2005.012.13.00-3
Exequente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**

Executado: **Sandra Andrade Paulino**
Bem (ns) Penhorado (s):

01(uma) Mala referência 29P, branca com azul, para criança, marca Artapura, toda em vernizel 0.80, nova, avaliada em R\$ 80,00. Tendo como depositária a Srª. Sandra Andrade Paulino, residente na BR 230, s/n, Pombal.

Processo nº. 00023.2005.012.13.00-6
Exequente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**

Executado: **Ayres e Martins LTDA.**
Bem (ns) Penhorado (s):

01(um) terreno encravado no loteamento Jardim Brasília, lote nº 12 da quadra nº 100, medindo 10 metros de frente por 30 metros de fundos, laudêmio nº 20.828, transcrito no livro nº 53, fls. 53v, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Tendo como depositário o Sr. Alessandro Ayres Martins, residente na rua Dr. Silvaniz Mariz, nº 76, centro, Sousa, PB.

Obs.: Registrado na Paróquia Nossa Senhora de Santana.

Processo nº. 00119.2006.012.13.00-5
Exequente: **Conceição Nogueira do Nascimento**
Executado: **Sandra Lima Sarmiento**

Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) compressor de AR com capacidade de 350 litros cor vermelha,, marca CHUO II, em razoável estado de conservação, porém, não funciona em razão de faltar o cabeçote. Avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Tendo como depositário o Sr. Francisco Célio Braz, residente na rua Monsenhor Vicente de Freitas, s/n, Sousa.

Processo nº. 00473.2003.012.13.00-7
Exequente: **Damião Bernardo de Oliveira**
Executado: **Francisco de Assis Gadelha Queiroga (espólio)**

Bem (ns) penhorado (s):
01 (um) prédio comercial, localizado na rua Odon Bezerra, nº 16, centro, Sousa-PB, medindo 05 m (cinco metros) de frente por 25 (vinte e cinco metros) de fundos, registrados no livro 2-p, fls. 94, sob R-1-427, no 1º cartório de registro de imóveis desta cidade. Avaliado cada em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Em ótimo estado de conservação. Tendo como depositário o Sr. José Lyndon Jonhson Braga.

Processo n.º 00018.2007.012.13.00-5
Exequente: **José Pereira de Lima**
Executado: **MECIL Materiais Elétricos, Comércio e Indústria LTDA**

Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) Terreno, medindo 1.700 m² (um mil e setecentos metros quadrados), localizado na Rua Eduardo Gomes – Bairro do Estreito – Sousa/PB, ao lado direito da residência do Sr. Andrew Manson Fontes Gadelha. Averbação constante às margens do Livro 3/ Z, fls. 39, transcrição nº 17.789, de 26/03/1968 e averbação datada de 27/04/2007. Avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Tendo como depositário o Sr. José Fontes Gadelha, residente na Rua Eduardo Gomes, s/n – Estreito – Sousa/PB.

Processo nº. 00463.2006.012.13.00-4
Exequente: **Francisco de Assis Oliveira**
Executado: **Laureci Pereira Paixão**

Bem (ns) Penhorado (s):
11 (onze) vacas da raça NELORE, pessando, cada, aproximadamente 10 arrobas. O gado encontra-se na Fazenda São Caetano. Avaliadas cada em R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Tendo como depositária a Srª Maria do Socorro Formiga Gadelha, residente na Fazenda São Caetano, Pombal-PB.

Processo nº. 00364.2006.012.13.00-2
Exequente: **José Cícero da Silva**
Executado: **José Vieira da Silva**

Bem (ns) Penhorado (s):
-Uma casa situada no distrito de Marizópolis, à rua Central, limitada ao norte com a BR 230, ao sul com José Antônio Rodrigues, conforme Livro 2/F, F. 173, sob R-2-1370, em 05/01/1973, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
-Um terreno sito à rua João Ferreira Braga, Marizópolis, medindo 10,00x20,00m, conforme livro 2/Z, f. 53, sob R-34-98, em 15/02/2002, avaliado em 10.000,00 (dez mil reais).

Processo nº. 00168.2006.012.13.00-8
Exequente: **José Celestino Carlos Humberto Diniz**
Executado: **Construtora Silva e Gomes e outros 4**

Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) Prédio residencial, com uma área construída de 129,11m², estilo caixão, coberta de telhas, feita de tijolos, contendo: terraço, três quartos, sala de estar, sala de jantar, copa cozinha, banheiro e quintal. **Matrícula N.º 2874**, fls. 144, Livro 2-O, em 15/11/1980, no Cartório de Registro de Imóveis de Pombal. Avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O referido imóvel está hipotecado a Caixa Econômica Federal, agência de Pombal/PB, conforme certidão de fls. 17/17v.

Processo nº. 00406.2000.012.13.00-0
Exequente: **Luiz Carlos de Sousa**
Executado: **CAMISG – Coop. Agr. Mista dos Irrig. de São Gonçalo**

Bem (ns) Penhorado (s):
01(Uma) máquina colheitadeira, marca MASSEY FERGUNSON 3640, versão grãos, plataforma RIGID 3,90m, série 7130811, ano 1994, capacidade 40 sacas, rodagem nova, sinaleiras traseiras quebradas, em bom estado de conservação, funcionando normalmente, hipotecado ao BNB – Banco do Nordeste do Brasil, agência Sousa-PB, avaliada em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Obs.: O mesmo bem está penhorado nos autos dos processos 408 e 412/2000, nesta VT.

Processo nº 00153.2005.012.13.00-9
Exequente: **HELENO ADRIANO PEREIRA**
Executada: **CÉLIO MACARIO DA SILVA**

Bem(ns) penhorado (s):
01 (Um) imóvel residencial e um terreno que compreende um pequeno muro localizado na rua Reverino Jerônimo de Carvalho, 31, com aproximadamente 200 metros quadrados de área, com os seguintes limites: ao nascente com Manuel Luiz da Silva, ao poente, com Maria Eliza do Nascimento, ao sul, com Maria Eliza do Nascimento e ao norte, com a BR 230. O imóvel contém, uma sala, três quartos, dispensa, cozinha e banheiro. O terreno mede aproximadamente 16,66 por 22,22. O imóvel com gravame na Caixa Econômica Federal. Reavaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Tendo como depositária a Srª. Maria de Lourdes Rodrigues da Silva.

Processo nº. 00179.2005.012.13.00-7
Exequente: **Gercina Francisca da Silva**
Executado: **APAMIU – Associação de Prot. E Assist. a Maternidade e Infância de Uiraúna.**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) acondicionado, Eletrolux, em mau estado de conservação e uso de 10.000 BTU’S. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).
01 (um) acondicionado, Consul, 7.500 BTU’S, em mau estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).
01 (um) acondicionado, Consul, 10.000 BTU’S, em mau estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).
01 (um) fogão DAKO seis bocas. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).
01 (uma) geladeira Consul, em bom estado de uso e funcionamento. Avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).
01 (uma) gelagua Esmaltec, em bom estado de uso e funcionamento. Avaliado em R\$ 100,00 (cem reais).
01 (um) Freezer horizontal, pródscocimo de cor marrom, em mau estado de uso e funcionamento. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).
01 (um) armário de Aço marrom. Avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).
Perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Tendo como depositário a Srª. Francineide Nogueira de Sousa Almeida, residente na rua Francisco Leão Veloso, 234, Uiraúna.
Obs.: O armário de Aço está penhorado no processo n.º 241/2006.

Processo nº. 00179.2005.012.13.00-7
Exequente: **Gercina Francisca da Silva**
Executado: **APAMIU – Associação de Prot. E Assist. a Maternidade e Infância de Uiraúna.**

Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) acondicionado, Eletrolux, em mau estado de conservação e uso de 10.000 BTU’S. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

01 (um) acondicionado, Consul, 7.500 BTU’S, em mau estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

01 (um) acondicionado, Consul, 10.000 BTU’S, em mau estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

01 (um) fogão DAKO seis bocas. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

01 (uma) geladeira Consul, em bom estado de uso e funcionamento. Avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

01 (uma) gelagua Esmaltec, em bom estado de uso e funcionamento. Avaliado em R\$ 100,00 (cem reais).

01 (um) Freezer horizontal, pródscocimo de cor marrom, em mau estado de uso e funcionamento. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

01 (um) armário de Aço marrom. Avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Tendo como depositário a Srª. Francineide Nogueira de Sousa Almeida, residente na rua Francisco Leão Veloso, 234, Uiraúna.

Obs.: O armário de Aço está penhorado no processo n.º 241/2006.

Processo nº 00441.2000.012.13.00-1
Exequente: **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**

Executado: **FRANCISCO SALES MARQUES DE SOUSA**

Bem (ns) penhorado (s):

Lotes no Jardim Brasília: Quadra 19, lote 15, situado no Jardim Brasília, Sousa/PB, medindo 10 metros de frente, por 30 de fundos. Avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), data da avaliação 20/11/2002. Tendo como depositário o Sr. Francisco Sales M. de Sousa, residente na R. Maria M. de Sousa, nº 22.

Processo nº. 00502.2001.012.13.00-9
Exeçúente: **INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social**
Executado: **CAMISG – Coop. Agric. Mista dos Irrig. de São Gonçalo**
Bem (ns) penhorado (s):
01 (uma) colheitadeira de grãos, ano e modelo 1994, de cor vermelha MASSEY FERGUNSON, tipo 360. Avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Obs.: o bem penhorado também nos autos da RT 596/2003. Segundo consta, o bem está junto ao Banco do Nordeste, com alienação fiduciária.
Obs.: **Possibilidade de parcelamento do valor da arrematação, conforme despacho de fls. 79.**

Processo nº 00180.2007.012.13.00-3
Exeçúente: **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**
Executada: **Dijonierison Pereira Paixão.**
Bem(ns) penhorado (s):
02 (duas) vacas leiteiras, ambas com três anos de idade. Avaliada cada a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Todas mestiças e fazendo um total de 10 (dez) litros de Leite por dia. Total geral da avaliação R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Tendo como depositária a Srª. Maria Valdenora Araújo Bezerra Paixão, residente na rua João Carneiro, nº 416, Centro, Pombal.

Processo nº 00089.2006.012.13.00-7
Exeçúente: **CÍCERA CRISTIANE FEITOSA DIAS**
Executada: **HELDER STÊNIO GOMES RIBEIRO**
Bem(ns) penhorado (s):
03 (Três) bicicletas ergométricas Plus no valor de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) cada, perfazendo um total de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais).
01 (Uma) bicicleta Pedaly Sit marca Vitally. Avaliada em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).
05 (Cinco) STEP de madeira no valor de R\$ 120,00 cada, perfazendo um total de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Total geral das avaliações R\$ 3.127,00 (três mil cento e vinte e sete reais). Tendo como depositário o Srº. Helder Stênio Gomes, residente na rua Sady Fernandes n.º 52 – Sousa.

Processo nº. 00054.2005.012.13.00-7
Exeçúente: **Valdemiro Francisco de Sousa**
Executado: **Combustíveis Massape LTDA (Raimundo Marques Silva)**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) Prédio residencial (onde reside Bosco da Moto), localizado na Rua João Rocha, nº 29 – Centro – Sousa/PB; medindo 7,50 metros de frente por 23,00 metros de fundos; limitando-se ao NASCENTE e PO-ENTE com prédios da executada, ao NORTE com a Rua João Rocha e ao SUL com a casa de Doutor e a Oficina do Índio. Averbação constante do Livro 2/AC, fls. 67, sob AV-81-1222, em 05/07/2007. Avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Tendo como depositário o Sr. Raimundo Marques da Silva, residente na Rua Luis Pereira da Silva, 02 – Sousa/PB.

Processo nº 00253.2005.012.13.00-5
Exeçúente: **Airton Irineu de Sousa**
Executada: **Alecio Tadeu R. Trigueiro**
Bem(ns) penhorado (s):
02 (duas) vacas de raça mestiça, leiteiras, com 13 arrobas aproximadamente. Avaliadas em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
01 (uma) vaca “Novilha” mestiça, com aproximadamen- te 09 arrobas.
Avaliada em R\$ 1.000,00 (mil reais). Perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Tendo como de- positário o Sr. Alecio Tadeu R. Trigueiro, residente no sítio Pinhões.

Processo nº. 00241.2006.012.13.00-1
Exeçúente: **Juliana Gonçalves de Aragão**
Executado: **APAMIU – Associação de Prot. E Assist. a Maternidade e Infância de Uiraúna.**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) bujão de gás. Avaliado em R\$ 300,00 (trezen- tos reais).
01 (um) Fogão Dark de 06 bocas. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).
15 (quinze) banquinhos. Avaliados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
05 (cinco) Biros de ferro. Avaliados em R\$ 600,00 (seis- centos reais).
01 (uma) mesa de parto. Avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
01 (uma) mesa e seis cadeiras de madeiras. Avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).
01 (um) armário de aço marrom. Avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).
01 (um) armário de aço. Avaliado em R\$ 150,00 (cen- to e cinquenta reais).
04 (quatro) cadeiras de balanços tubulares brancas. Avaliadas em R\$ 300,00 (trezentos reais).
01 (uma) cama-maca. Avaliada em R\$ 500,00 (qui- nhentos reais).
10 (dez) cadeiras de Ferro Branca. Avaliadas em R\$ 200,00 (duzentos reais).
04 (quatro) cadeiras de plásticos. Avaliadas em R\$ 40,00 (quarenta reais).
01 (uma) cadeira de estofado. Avaliada em R\$ 3,00 (três reais).
10 (dez) ventiladores de teto. Em mau uso de conser- vação e funcionamento. Avaliados em R\$ 500,00 (qui- nhentos reais).
01 (um) motor de puxar água, em mau estado de uso e funcionamento. Avaliado em R\$ 200,00 (duzentos re- ais).
01 (um) balão de oxigênio. Avaliado em R\$ 800,00 (oi- tocentos reais).
01 (um) geláqua. Avaliado em R\$ 50,00 (cinquenta reais).
01 (um) Raio-X, marca Siemens. Avaliado em 80.000,00 (oitenta mil reais). Obs. O Raio-X, está pe- nhorado nos processos 196; 197; 199; 242/2006.
Obs. As cadeiras tubulares são fixas.
Total geral da execução: R\$ 88.673,00 (oitenta e oito

mil, seiscentos e setenta e três reais). Tendo como depositário a Srª. Francineide Nogueira de Sousa Almeida, residente na rua Francisco Leão Veloso, 234, Uiraúna.

Processo nº. 00223.2006.012.13.00-0
Exeçúente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **Sandra de Andrade Paulino**
Bem (ns) Penhorado (s):
12 (doze) quites de bolsa infantil, ref. 60 M/60P. avalia- da em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais). Tendo como depositária a Srª. Sandra de Andrade Paulino, residente na rua Francisco Bezerra, 790, Pombal-PB.

Processo nº. 00190.2005.012.13.00-7
Exeçúente: **Maria das Graças de Sousa**
Executado: **Laerte Queiroga Gadelha**
Bem (ns) Penhorado (s):
68 kg (sessenta e oito) quilos de sacolas recicladas de vários tamanhos, novas. Avaliadas em R\$ 272,00 (du- zentos e setenta e dois reais). Tendo como depositário o Sr. Laerte Queiroga Gadelha, residente na Rua Cô- nego José Neves, 48 – Centro – Sousa/PB.

Processo nº. 00595.2001.012.13.00-1
Exeçúente: **Moacir Moreno**
Executado: **COMECA Cooper. Mista dos Irrig. e Empres. em Ciência Agrícola LTDA.**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (uma) retro escavadeira, cor amarela, série 792, nº 00405, em mau estado de uso e conservação, inclusi- ve faltando parafusos, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
01 (uma) distribuidora de calcário, cor amarela, série 39a31, nº -154, em mau estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
01 (uma) carcaça de um trator – CTR-100 de cor ama- relá, mas com motor sem funcionar, avaliada em R\$ 1.000,00 (mil reais).
01 (uma) trilhadeira de cereais, cor vermelha, sem n.º de série, em mau estado de uso e conservação, avali- ada em R\$ 1.000,00 (mil reais). Total geral da avalia- ção R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Tendo como deposi- tário o Sr. Francisco Bernadino, residente em São Gonçalo, Sousa-PB.

Processo nº. 00464.2006.012.13.00-9
Exeçúente: **Conceição Nogueira do Nascimento**
Executado: **Sandra Lima Sarmento**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (uma) mesa com revestimento em mogno, toda em madeira com tampa em vidro, com seis cadeiras todas em madeira alcochoadas, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e, uma estante em madeira, com quatro portas e um espelho grande, tudo em ótimo estado de conservação, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: A mesa e as cadeiras estão em ótimo estado de conservação. Tendo como depositá- rio o Srª. Sandra Lima Sarmento, residente na rua Maria Augusta Florentina.

Processo nº. 00586.2005.012.13.00-4
Exeçúente: **Maria Josefa da Silva**
Executado: **Gilberto Nabor Vieira**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (uma) geladeira Triplex, marca CONSUL, cor bege, em mau estado de uso e funcionamento, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tendo como depositá- rio o SR. Gilberto Nabor Vieira, residente na rua Eduar- do Gomes, 08, Sousa-PB.

Processo n.º 00052.1999.012.13.00-9
Exeçúente: **Francisco de Assis Ferreira Dias**
Executada: **Industria e Comercio de Plástico Gadelha LTDA.**
Bem(ns) penhorado(s):
01 (um) triângulo alinhador para fabrica de sacolas plás- ticas; com motor hidráulico marca HECE, nº 097, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avali- ado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Tendo como de- positário o Sr. Laerte Queiroga Gadelha, residente na rua Cônego José Neves – nº 48, Centro, Sousa-PB.

Processo nº 00717.2002.012.13.00-0
Exeçúente: **DARCIO NASCIMENTO DE SOUSA**
Executado: SALLOON
Bem (ns) penhorado (s):
01 (um) aparelho de televisão de 20 polegadas, Phillips, em bom estado de conservação e funcionamento, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
02 (dois) vídeo-cassete, marca Semp Toshiba, em per- feito estado de conservação e funcionamento, no va- lor de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo a ava- liação o total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos re- ais), data da avaliação 04/03/2004. Tendo como depo- sitário o Sr. Rita Fausta Diniz, residente na R. Galdino Formiga, Sousa – PB.

Processo nº. 01069.2003.012.13.00-0
Exeçúente: **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**
Executado: **Fabrica de Calçados Ana-Santana**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (Uma) área de terra, com 3,0 hectare, denominada Sítio Xique-xique, limitando-se ao Oeste e Sul, com terras de Antonio José de Santana; ao leste com Se- bastião José de Paula Santana; ao norte com os her- deiros de Olinto Herculano de Sousa; matrícula nº 8818, fls. 23 livro-AV, em data de 24.05.2000, adquirido por compra e venda, lavrada em 22.05.2000, R-1-8818, fls. 23 livro 2-AV, em 24 de 05 de 2000. Obs: as infor- mações verbais do senhror, Vicente, serventuário do Cartório de Imóveis de Pombal, o referido imóvel não está hipotecado, no momento. Afirma o senhor, Antô- nio José de Santana, pai do representante da executada, que a Fábrica, não está edificada no imóvel objeto da penhora. Avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Processo nº. 00798.1998.012.13.00-1
Exeçúente: **Albano Nunes Nicodemi**
Executado: **Sociedade Educacional e Assist. Soc. S. José Operário**
Bem (ns) Penhorado (s):
01(uma) quadra de terra de Caatinga com área de 50 metros de frente por 100m metros de cumprimento, na sede do Município de Santarém, onde está Edificado

um Colégio, com forme título de domínio CRI de Uiraúna-PB, data de 31.08.1988 sob nº R-7-352, fls. 56v, livro 2/B, avaliado em R\$ 8.000,00.
01(um) terreno onde está edificado a Casa da Fari- nha, na cidade de Santarém-PB, medindo 15 metros e 65 centímetros de frente por 09 metros e 54 centí- metros de cumprimento, registrado no CRI de Uiraúna- PB, sob R-9-352, H9 295, livro 2/D, em 18/11/94, ava- liado em R\$ 3.000,00.
01(um terreno onde está edificado o engenho da cida- de, medindo 20,50 metros de frente por 20,60 metros de cumprimento , conforme registro no CRI – sob nº R-9-352, fls. 295, Liv- 2/D, avaliado em R\$ 3.000,00.
01(um)terreno onde está edificado a CRECHE da ci- dade, medindo 35m e 40cm de frente, de frente para o sul, por 20,40m, Reg. CRI – sob nº R-9-352, fls. 295, liv. 2/D em 18/11/1994, avaliado em R\$ 6.000,00.
01(um) terreno onde está edificado o armazém da CIBRAZEM, na cidade de Santarém, medindo 13 metros e 50 centímetros de frente por 22,57m de cumprimento, de frente para o oeste, Reg. CRI—sob nº R-9-352. Fls. 295, Liv. 2/D 2m 18/11/1994, avaliado em R\$ 3.000,00. Perfazendo um total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Processo nº. 00905.2001.012.13.00-8
Exeçúente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **CESTEC – Comércio Indústria e Servi- ço Técnicos Ltda.**
Bem (ns) Penhorado (s):
01(um) ar-condicionado marca Prosdocimo 10.000 BTU’s, em bom estado de conservação e funciona- mento, avaliada em R\$ 500,00.
01(uma) cadeira giratória tipo Presidente, acolchoado e de ferro, avaliada em R\$ 300,00.
01(um) CPU marca Pentium 100, avaliado em R\$ 100,00.
01(uma) máquina de datilografia Linea 98, avaliada em R\$ 100,00. Perfazendo um total de R\$ 1.000.00. tendo como depositário o Sr. Stênio Pires de Sá Mendes, residente na rua Júlio Melo, 02, Sousa-PB.

Processo nº. 00444.2002.012.13.00-4
Exeçúente: **Raimundo Damião da Costa**
Executado: **Laurentino Pereira Paixão (espólio)**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (uma) Máquina de registradora elétrica digital, marca GENERAL, modelo ELF-MR, G-880, referência nº 111163, em ótimo estado de conservação e funciona- mento, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Ten- do como depositária a Srª Maria Valdenora Araújo Bez- zerra Paixão, residente na rua Agerimo Liberato, S/N, Nova Vida, Pombal-PB.

Processo nº 00023.2000.012.13.00-
Exeçúente: **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**
Executado: COMECA-COOP. Mista dos Empresários em CIEN. AGR. LTDA
Bem (ns) penhorado (s):
01 (um) ACA. 5500. distribuidora de calcário e adubo, marca Tatu, aca e modelo 1993, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), data da avaliação 02/03/ 2000. Tendo como depositário o Sr. Raimundo França de Moraes, residente na Rua Princesa Isabel nº 56, Sousa – PB.

Processo nº. 00885.2003.012.13.00-7
Exeçúente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **AVIQ - Avicultura Queiroga S/A.**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (uma) caldeira a vapor marca Locomotiva, com ca- pacidade para 550 litros. Avaliada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Tendo como depositário o Sr. Paulo Queiroga Gadelha, residente na rua Princesa Isabel, 90, Sousa-PB.

Processo nº. 01157.1997.012.13.00-3
Exeçúente: **INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)**
Executado: **Francisco Veras Pinto**
Bem (ns) Penhorado (s):
O domínio útil de um terreno foreiro de patrimônio de nossa Senhora Santana em Sousa, encravado no loteamento Jardim Iracema, nesta cidade, lote n.º 01 da quadra 38, medindo 10 metros de frente por 20 metros de fundo, com os limites de acordo com a planta do loteamento. Avaliado em 18.000,00 (dezoito mil reais). Tendo como depositário o Sr. Francisco Veras Pinto, residente na rua Gualberto Filho, 130, Sousa, PB.

Processo nº. 00976.2003.012.13.00-2
Exeçúente: **Gideone Lopes Ferreira**
Executado: **INCAC – Industria e Comercio de Arte- fatos de Couro**
Bem(ns) penhorado (s):
(01) Uma balancium Hidráulico 20 toneladas, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
(01) Uma máquina de chafiar couro, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
(01) Uma máquina de reativar solados, avaliada em R\$ 1.000,00 (mil reais)
(01) Uma máquina de costura com duas agulhas, avali- ada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Totalizando R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Tendo com depositário o Sr. Ideilson Izaiais dos Santos, residente a rua João Benedito, s/n, Aparecida-PB.

Processo nº 01034.2003.012.13.00-1
Exeçúente: **OZIAS ALVES DOS SANTOS**
Executada: **FRANCIERME ALMEIDA DA SILVA (PA- NIFICADORA S.JOSE) Bem(ns) penhorado (s):**
01 (Um) Cilindro para passar massa, em ótimo estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
01 (Uma) Mexedeira de massa, em ótimo estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo o total da avaliação em R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Tendo com depositário o Sr. Francierme Almeida da Silva, residente na Rua Leandro Gomes, S/N – Centro – Paulista-PB.

Processo nº. 00084.2002.012.13.00-0
Exeçúente: **Francisco Ednailton Ferreira**
Executado: **Francisco Batista Estrela (Tatijane Ri- beiro Estrela)**
Bem (ns) Penhorado (s):

07 (sete) calças compridas, todas tamanha 36 (trinta e seis), sendo uma da marca Danque, duas da marca Makis, uma da marca Raasch, uma da marca Gill Har, uma da marca Vício e uma da marca Coméia, todas novas, reavaliada cada em R\$ 100,00; 08 (oito) calças compridas, todas tamanho 38, sendo quatro da marca Makis, uma da marca Maypole, uma da marca Mixxon, uma da marca,Víde Bula e uma da marca Vício, todas nova, avaliada cada a R\$ 100,00; 04 (quatro) calças compridas, todas tamanho 40, sendo duas da marca Makis, uma da marca Bleeper e uma da marca Lifen, todas novas, avaliada cada a R\$ 100,00; 04 (quatro) calças, todas tamanho 42, sendo uma da marca Maypole, uma da marca Lifen, uma da marca Gleyde e uma da marca Êxito, todas novas, reavaliadas em R\$ 100,00; 01 (um) shorte, tamanho 38, marca Rowhly, novo reavaliado em R\$ 55,00; 01 (um) short, tamanho 42, novo, marca Famel, reavaliado em R\$ 55,00; 01 (um) shorte, tamanho 48, novo, marca 14 Bis, reavaliado em R\$ 55,00; 01 (uma) mini saia, marca Equus, tamanho 36, nova, reavaliada em R\$ 55,00; 01 (uma) saia marca Ghethe, tamanho 36, reavaliada em R\$ 55,00; 02 (duas) saias da marca Lifen, uma do ta- manho 36 e outra do tamanho 42, novas, avaliada cada a R\$ 55,00; 01 (uma) saia marca Gazzy, tamanho 38, avaliada em R\$ 58,00; 01 (uma) mini saia artifício, ta- manho 40, nova, reavaliada em R\$ 58,00. Reavaliação Total em R\$ 2.801,00 (dois mil, oitocentos e um reais). Tendo como depositário a Sra. Tatijane Ribeiro Estrela (filha do executado), residente na Rua Emílio Pires, 23 – Centro - Sousa/PB.

Processo nº. 00118.2005.012.13.00-0
Exeçúente: **Fazenda Nacional (União)**
Executado: **Gadelha Empreendimentos Turísticos LTDA**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) imóvel denominado, SERRA DO COMISSÁ- RIO, medindo 180 há, com os seguintes limites: ao **NORTE** com imóvel de José Antonio Dantas; ao **SUL** com herdeiros de Eneas Helias de Sousa e José Inácio; ao **LESTE** com herdeiros de José Inacio e ao **OESTE** com herdeiros de Eneas Elias; conforme registro nº R/ 2, fls. 10, R-1-4670, em 26.01.1989. Avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). O bem penho- rado encontra-se também penhorado nos processos nº 2004.82.02.00138-4 e 2004.82.02.001.794-0.

Processos nº. 00856.2001.012.13.00-3
Exeçúentes: **Rildo Ribeiro Gonçalves**
Executado: **José Célio Campos e Flávio Fernado da Silva**
Bem(ns) penhorado (s):
Uma TV de 14 polegadas, marca Philco Hitashe, no valor de R\$ 350,00; Uma TV de 14 polegadas, marca Phillips, no valor de R\$ 350,00, pefazendo o total de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo um total de R\$ 700,00(setecentos reais), assumindo o encargo de depositário o Sr. José Célio Campos de Sousa, resi- dente na Rua Joaquim Pinto Neto, 08 – Sousa – PB.
Uma TV de 20 polegadas, marca gradiente, em bom estado de conservação e funcionamento no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais), assumindo o encargo de depositária Srª. Marluce Francisca Fernandes, residente na Rua Sinfônio Nazaré – Sousa-PB. O valor total da avaliação é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Processo nº. 00639.2000.012.13.00-2
Exeçúente: **Isabel Lopes de Melo**
Executado: Aline Rocha Pordeus
Bem(ns) penhorado(s):
Uma cama de casal em tubo e de cor branca, no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais); um colchão de casal Americanflex, densidade 33, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) perfazendo o total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e se encontram com a executada, na Rua Tomaz Pires dos Santos, 129, Sousa-PB.

Processo nº. 00595.2003.012.13.00-3
Exeçúente: **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**
Executado: **ART-PURA**
Bem(ns) penhorado (s):
06 (seis) Kits de Bolsas infantil com ref. 06 MP custan- do R\$ 45,00, cada. Perfazendo um total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais). Tendo como depositária a Srª. Sandra Andrade Paulino.

Processo nº. 00409.2006.012.13.00-9
Exeçúente: **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**
Executado: **ART-PURA**
Bem(ns) penhorado (s):
05 (seis) Kits de Bolsas infantil com ref. 06 MP valor de R\$ 45,00 cada. Perfazendo um total de R\$ 225,00 (du- zentos e vinte e cinco reais). Tendo como depositária a Srª. Sandra Andrade Paulino.

Processo nº. 00580.2000.012.13.00-2
Exeçúente: **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**
Executado: **Raimundo Rodrigues Coura**
Bem(ns) penhorado (s):
01 (uma) bicicleta marca Monark, modelo barra forte, cor vermelha, grande, em ótimo estado de uso e con- servação, ano 2005, avaliada em R\$ 200 (duzentos reais).

Processo nº. 00664.1999.012.13.00-1
Exeçúente: **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**
Executado: **DICAL – Distribuidora de Veículo**
Bem(ns) penhorado (s):
01 (um) Bureaux, com armação em ferro e estrutura em madeira, com duas gavetas em ótimo estado de conservação, avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cin- quenta reais). Tendo como depositário o Sr. André Pessoa de Melo Queiroz Lopes (Gerente).

Processo nº. 00684.2002.012.13.00-9
Exeçúente: **Josemara Abrantes Viana de Oliveira**
Executado: **AKI-MODAS – Maria de Fátima Soares Vestuários**
Bem(ns) penhorado (s):
05 (cinco) calças Jeans aniate, no valor de R\$ 30,00 cada, perfazendo um total de R\$ 150,00.
01 (uma) camisa quarta-onda machão, no valor de R\$

10,00. Total geral da avaliação R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Tendo como depositário o Sr. Suelio Wágner da Silva Oliveira, residente na rua Padre Correia de Sá, 09, Centro, Sousa-PB.

Processo Nº. 00914.1998.012.13.00-3-4
Exequente: **João Henrique Barbosa**
Executado: **Algodoeira Padre Cícero Ltda.**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (uma) Balança com capacidade para 300Kg, marca WELMY, ref. Nº 20056, modelo R-104, ano de fabricação 1999, em bom estado de conservação e funcionando normalmente, avaliada em 17/05/2000 em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tendo como depositária o SR. Raimundo Marques da Silva, Rua João Alvino, S/ N – Centro – Sousa-PB.

Processo Nº. 00950.1998.012.13.00-6
Exequente: José Inacio Sobrinho
Executado: Construtora FRAMAFE Ltda
Bem (ns) Penhordo (s):
Uma (01) betoneira com capacidade volumétrica de 380 litros, acompanhada de 01(um) motor elétrico de 5HP, em bom estado de conservação e uso, avaliada em 09/08/1999 em R\$ 700,00 (setecentos reais). Tendo como depositário o Sr. Francisco Vera Pinto de Oliveira.

Processo Nº 00726.2003.012.13.00-2
Exequente: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social
Executado: RADIO BONSUCESSO e OUTRO
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (uma) central de controle de áudio, AM-01, marca apel, em ótimo estado de conservação e avaliação. Avaliada em 24/09/2007 em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Tendo como depositário o Sr. Valmir Lima, Rua Cândido de Assis, Nº 422 – Centro – Pombal-PB.

Processo Nº 00427.2006.012.13.00-0
Exequente: WALTERVANIA DE ARAUJO LIMA
Executado: Raimundo Batista Neto
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) FORD-CORCEL L II, cor Beje, ano de fabricação 1992, modelo 1993, Placa KGB-6117 – Recife-PE. Em mal estado de uso e funcionamento, avaliado em R\$ 1000,00 (mil reais). Tendo como depositário o Sr. Raimundo Batista Neto, residente a Rua Maria Dolores 07, São José, Sousa-PB.

Processo nº. 00185.2003.012.13.00-2
Exequente: **José Alves de Sousa**
Executado: **AVIQ Avicultura Queiroga S/A**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (um) Caminhão Wolkswagem 12.140-H; ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 1996/1996; COR: branca; PLACA: MMZ6554; CHASSI Nº: 9BWXTACMXTDB51900; RENAVAM: 656550619. Por informações do executado, o bem penhorado está alienado. O bem penhorado está em bom estado de uso e funcionamento. Avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Tendo como depositário o Sr. Paulo Sérgio Queiroga Gadelha, residente na Rua Odon Bezerra, 18 - Sousa/PB.

Processo nº. 00089.2004.012.13.00-5
Exequente: **INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL**
Executado: **Maria de Fátima Soares Ferreira**
Bem(ns) penhorado (s):
10 (dez) Calças Jens Femininas, todas da marca Duram, sendo duas tamanho 36, três tamanhos 38, duas tamanho 40, duas tamanho 41 e uma tamanho 44, todas modelo tradicional boca larga, e, todas da cor azul. Avaliadas a R\$ 60,00 (sessenta reais) cada, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais). Tendo como depositária a Sr.ª. Adriana Soares dos Santos (Gerente Financeira), residente a rua Raimundo Xavier n.º 13, Conjunto Dr. Zéze, Sousa-PB.

Processo nº 00306.2000.012.13.00-3
Exequente: **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**
Executada: **PAULO SÉRGIO GADELHA QUEIROGA E OUTROS**
Bem(ns) penhorado (s):
02 (Duas) mesas para escritório em fórmica com vidro de 80x60cm. Avaliadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Tendo como depositário o Sr. Paulo Sérgio Gadelha de Queiroga.

Processo nº. 00056.2006.012.13.00-7
Exequente: **Marta Francisca Felix**
Executado: **Francisco Pordeus Queiroga**
Bem (ns) Penhorado (s):
01 (uma) Televisão 20" (vinte polegadas), colorida, marca SEMP TOSHIBA, em ótimo estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
01 (uma) Antena Parabólica, marca ELECOM, em ótimo estado de conservação, mas o receptor não funciona. Avaliada em R\$ 100,00 (cem reais). Avaliação total R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Tendo como depositário o Sr. Francisco Pordeus Queiroga, residente na Rua Almeida Barreto, 27 - Sousa/PB.

Processo nº 00120.2002.012.13.00-6
Exequente: **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**
Executado: RADIO LIBERDADE FM LTDA.
Bem (ns) penhorado (s):
01 (um) lote de 200 CD's, avaliado cada um no valor de R\$ 10,00 (dez reais), perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), caracterizado com os seguintes estilos: forró, MPB, dance music, música pop, rock, música romântica, música baiana, pagode e jovem guarda. Em bom estado de conservação e funcionamento, data da avaliação 08/04/2002. Tendo como depositário o Sr. Rourmavne Fernandes Vieira, residente na Rua Dr. Alcides Macena, nº 862, Pombal – PB.

Processo nº. 00030.2004.012.13.00-7
Exequente: **VERÔNICA MARIA SOUSA DO NASCIMENTO**
Executado: **INAC – INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO**
Bem(ns) penhorado (s):
(01) Um Balancim mecânico, marca ARNO, para mudar peças de couro em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 5.500,00 (cinco mil

e quinhentos reais). Tendo como depositário o Sr. Luzinaldo Dias de Oliveira (Gerente), residente na rua Nossa Senhora da Conceição, s/n, Aparecida-PB.

- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERTADO, INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, O QUE SERÁ APRECIADO PELO JUIZ DO TRABALHO;
- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANCE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;

- **NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, CABÍVEL, APENAS, QUANDO DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/ 10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;**

- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E, EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATACÃO, OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO O OFICIAL DE JUSTIÇA;
- CASO NÃO HAJA LICITANTES, OS PRESENTES AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO;
- O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;
- FICAM, AINDA, CIENTIFICADAS AS PARTES E DEMAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, A COMISSÃO DO LEILOEIRO, PREVISTA NO ART. 8º DO PROVIMENTO TRT SCR 002/2007, FICARÁ A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO DEPÓSITO DO VALOR TOTAL DA ARRMATAÇÃO;
- AS PARTES FICAM, POR ESTE EDITAL, INTIMADAS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROVIMENTO TRT SCR N.º 07/91 DE 05/11/1991).

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB, NA RUA JOSÉ FACUNDO DE LIRA, N.º 30, GATO PRETO, SOUSA-PB, ONDE TRAMITAM OS PROCESSOS CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL. E, PARA CONSTAR, EU, VALDEREDO ALVES DA SILVA, ASSISTENTE, DIGITEI E, EU, WELTON DA SILVA MANGUEIRA, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA
JUÍZA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00210.2007.007.13.00-6Recurso Ordinário
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrentes/Recorridos: ICOL INDUSTRIA DE CONSTRUCOES LTDA e CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Advogados: JOSE MARCONI GONÇALVES DE CARVALHO JUNIOR e LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA
Recorrido: VANDERLEI DE MELO
Advogado: PATRICIA ARAUJO NUNES
EMENTA: DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS. RESPONSABILIDADE. INDENIZAÇÃO. Para que o empregado tenha o dano ressarcido, seja ele de ordem material ou moral, é imprescindível a prova, não só da existência do prejuízo, como também de que este decorreu de conduta ilícita do empregador, de maneira que a este possa ser imputada a responsabilidade pelo pagamento da indenização.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA (CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA): por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331 do TST, declarar a reclamada CAGEPA subsidiariamente responsável pelos débitos trabalhistas, bem como para excluir da condenação a indenização por danos materiais, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA (ICOL INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÕES LTDA): por unanimidade, considerar prejudicado o recurso. João Pessoa, 25 de setembro de 2007

PROC. NU.: 00145.2006.025.13.00-0Embargos de Declaração
Procedência: TRT – 13ª REGIÃO
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PAO DE AÇUCAR)
Advogado: VERA LUCIA FERREIRA MARQUES CARREIRO
Embargado: ALMIR MELO ALVES
Advogados: WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA e ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando ausentes as hipóteses legais que autorizam seu cabimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa-PB, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00235.2007.001.13.00-1Recurso Ordinário
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: JOSE ROBERTO GUEDES DE VASCONCELOS
Advogado: VALTER MARQUES DE CARVALHO
Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. É salarial a natureza do auxílio-alimentação que, pago de forma habitual e continuada, se reveste de todas as conotações salariais e adere ao contrato de trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para condenar o BANCO ABN AMRO REAL S/A a pagar a JOSÉ ROBERTO GUEDES DE VASCONCELOS a diferença do FGTS sobre o auxílio-alimentação, durante todo o período laboral, a ser apurada em liquidação de sentença, conforme diretrizes traçadas na fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. Juros, correção monetária e contribuições fiscais, na forma da lei. Custas, pelo recorrido, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado para os fins de direito. João Pessoa, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00083.2007.006.13.00-9Recurso Ordinário
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: PAULO SILVA GOMES
Advogado: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Recorridos: HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO e FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A
Advogados: RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA, CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO e ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER
EMENTA: AUSÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. A ausência de submissão da lide à Comissão de Conciliação Prévía não constitui causa para a extinção do processo, eis que a Lei nº 9.958/2000 não criou um novo pressuposto processual ou uma nova condição da ação. Outrossim, não se encontram presentes nenhuma das hipóteses do artigo 267 do CPC, que autorizem a extinção do processo sem resolução do mérito. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. COMPROVAÇÃO. CONCESSÃO. A comprovação do trabalho em atividade insalubre, através de laudo pericial minucioso, elucidativo e convincente, e a exposição do empregado a ambientes insalubres à sua saúde, no caso, a exposição a ruídos superiores ao permitido, ineficazmente neutralizada pelos equipamentos de proteção individual, autoriza o pagamento do respectivo adicional de insalubridade. Recurso ordinário provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para rejeitar a alegada incompetência da Justiça do Trabalho; afastar extinção do processo sem análise de mérito por ausência de pressuposto de constituição válida e regular; rejeitar a arguição de inépcia da inicial; acolher a arguição de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva, excluindo da lide o BANCO HSBC BANK BRASIL S/A, com extinção do processo, no particular, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; declarar a prescrição quanto aos créditos trabalhistas anteriores a 26.01.2002, nos termos do art. 269, IV, do CPC, exceto quanto ao FGTS; e para julgar procedente em parte os pedidos formulados na petição inicial, condenando a reclamada FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A a pagar ao autor indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de aviso prévio; décimos terceiros salários integrais de 2002, 2003, 2006; férias em dobro do período 2003/2004 e proporcionais 2006/2007 (6/12), de forma simples, acrescidas do terço constitucional; FGTS do período trabalhado, com a multa de 40%; salários retidos de abril a dezembro/2006 e saldo de janeiro/2007 (8 dias); multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; adicional de insalubridade em grau médio, quanto aos períodos de abril e maio de 2003 e de março a setembro de 2006; indenização compensatória pelo não cadastramento no PIS, tudo a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com base na remuneração de R\$ 396,98, mantido o valor constante na sentença recorrida, relativo aos honorários periciais, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe negava provimento. Recolhimento do imposto de renda e contribuições previdenciárias na forma da lei. Custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado apenas para esse fim. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para rejeitar a alegada incompetência da Justiça do Trabalho; afastar extinção do processo sem análise de mérito por ausência de pressuposto de constituição válida e regular; rejeitar a arguição de inépcia da inicial; acolher a arguição de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva, excluindo da lide o BANCO HSBC BANK BRASIL S/A, com extinção do processo, no particular, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; declarar a prescrição quanto aos créditos trabalhistas anteriores a 26.01.2002, nos termos do art. 269, IV, do CPC, exceto quanto ao FGTS; e para julgar procedente em parte os pedidos formulados na petição inicial, condenando a reclamada FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A a pagar ao autor indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de aviso prévio; décimos terceiros salários integrais de 2002, 2003, 2006; férias em dobro do período 2003/2004 e proporcionais 2006/2007 (6/12), de forma simples, acrescidas do terço constitucional; FGTS do período trabalhado, com a multa de 40%; salários retidos de abril a dezembro/2006 e saldo de janeiro/2007 (8 dias); multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; adicional de insalubridade em grau médio, quanto aos períodos de abril e maio de 2003 e de março a setembro de 2006; indenização compensatória pelo não cadastramento no PIS, tudo a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com base na remuneração de R\$ 396,98, mantido o valor constante na sentença recorrida, relativo aos honorários periciais, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe negava provimento. Recolhimento do imposto de renda e contribuições previdenciárias na forma da lei. Custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado apenas para esse fim. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01504.2006.001.13.00-6Recurso Ordinário
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS PARAHYBA LTDA
Advogado: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ
Recorrido: JOSIVALDO GOMES
Advogado: CLEUDO GOMES DE SOUZA
EMENTA: HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. É devido o pagamento de horas extras quando evidenciadas a extrapolação da jornada legal sem o correspondente pagamento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, argüida pela recorrente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade da recorrente; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para excluir condena-

ção da indenização relativa aos intervalos intrajornada suprimidos. João Pessoa-PB, 25 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01056.2006.009.13.01-4Agravado de Instrumento em Agravo de Petição
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: CIP - COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
Advogados: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO e CELIO GONCALVES VIEIRA
Agravado: SEVERINO IREMAR DOS SANTOS
Advogado: WEBER JERONIMO DE SOUZA
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS TRASLADADAS SEM AUTENTICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO ADVOGADO. Não há como se conhecer do Agravo de Instrumento quando as peças trasladadas ressentem-se da devida autenticação cartorária, bem como da declaração de autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do § 3º do art. 544 do CPC e do inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, sob pena de tornar-se inócua a disposição legal. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento por ausência de autenticação cartorária das peças trasladadas ou de declaração de sua autenticidade, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00508.2007.023.13.00-5Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS
Advogado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
Recorrido: JOSE LIMA DA SILVA FILHO
Advogados: CARLOS FREDERICO MARTINS LIRA ALVES, FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO, RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA, NIVEA MARIA SANTOS SOUTO MAIOR e CARLA CARVALHO DE ANDRADE
EMENTA: CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE PROCESSUAL. REABERTURA DA INSTRUÇÃO. Evidenciado nos autos que a parte teve seu direito de defesa cerceado pelo indeferimento da oitiva de testemunhas, impõe-se o reconhecimento da nulidade processual e a consequente reabertura da instrução, a fim de salvaguardar o devido processo legal. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, argüida pela recorrente, e declarar nulo o processo a partir da fl. 244, inclusive, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução e prosseguimento regular do processo. João Pessoa, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00162.2007.013.13.00-8Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: MARIA JOSE LOPES DO NASCIMENTO
Advogado: LUIZ PINHEIRO LIMA
EMENTA: FGTS. PARCELAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RECOLHIMENTO. OBRIGATORIEDADE. Acordo de parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto ao órgão gestor (Caixa Econômica Federal), por si só não constitui óbice e nem exime o empregador do efetivo cumprimento da obrigação correspondente ao respectivo recolhimento. Recurso a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelo recorrente; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00122.2007.001.13.00-6Agravado de Petição
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA
Advogado: MARCIO MARANHAO BRASILINO DA SILVA
Agravados: EDNALDO SENA DOS SANTOS e CIRNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogados: JOSE SILVEIRA ROSA e GEORGE VENTURA MORAIS
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. ULTERIOR DESAPROPRIAÇÃO. À luz do que prevê a Súmula nº 84 do agosto STJ, a ausência de registro no cartório de imóveis não obsta a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda. Sendo assim, verificando-se que a penhora do imóvel se deu anos depois de a executada o haver alienado a terceiro, embora tal negócio jurídico não tenha sido oportunamente registrado no ofício próprio, e evidenciando-se que o mesmo imóvel foi, posteriormente, objeto de desapropriação por utilidade pública, não se pode negar que o bem já não mais pertencia à devedora, à época da constrição judicial. Desse modo, a penhora deve ser declarada nula, desconstituindo-se igualmente a arrematação, com a devolução do valor do lance àquele que o ofertou, incluídos os juros e correção monetária legais. Agravo a que se dá provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento ao agravo de petição, para, declarando insubsistente a penhora do Lote nº 3 da quadra “L” do Distrito Industrial de João Pessoa, cuja descrição consta do auto de penhora e avaliação à fl. 59, anular a arrematação do referido imóvel, realizada em 14.11.2006, determinando a devolução do valor do lance à arrematante CIRNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com as devidas correções legais, e a liberação do bem em favor da CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, após o depósito do valor correspondente ao crédito do exequente, devidamente atualizado, nos autos do Proc. nº 01753.2003.001.13.00-9, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento. João Pessoa, 25 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01391.2004.001.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrentes/Recorridos: CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA e MARK YURI CARNEIRO
Advogados: CLAUDIO FREIRE MADRUGA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA e MANUELA ZACCARA SABINO
EMENTA: CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE PERÍCIA TÉCNICA. DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELO RECLAMANTE. EXIGÊNCIA INCOMPATÍVEL COM O PROCESSO DO TRABALHO. Afiguram-se incompatíveis com o processo do trabalho as disposições contidas no CPC relativas ao recolhimento antecipado de honorários periciais, previstas em seu art. 33, parágrafo único, em especial pelo autor - empregado -, diante da condição de parte hipossuficiente na relação processual. Na hipótese, além de importar obstáculo ao acesso à jurisdição, garantia de índole constitucional, o indeferimento de produção de prova técnica, de fato, implica cerceamento do direito de defesa, com ofensa ao devido processo legal, ante a ausência de prova essencial ao deslinde da questão.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, suscitada pelo reclamante, anulando o feito a partir da fl. 254, inclusive, exceto quanto à prova produzida às fls. 255/256. Determinada a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que seja reaberta a instrução processual e produzida a prova pericial necessária ao deslinde da questão, proferindo-se nova decisão, tudo em observância ao devido processo legal. João Pessoa, 27 de setembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 22/10/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00151.2007.012.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator: JUIZ UBRATAN MOREIRA DELGADO
Prolator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DO LASTRO – PB e RAIMUNDA NOGUEIRA SOARES
Advogados: LINCON BEZERRA DE ABRANTES e MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME JURÍDICO. LEI VÁLIDA. TRANSMUDAÇÃO. INCOMPETÊNCIA. CONTRATO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. Em se considerando a validade da Lei nº 232/2005, que instituiu o Regime Jurídico do Município, é de se reconhecer a transmutação do regime celetista para o estatutário, o que enseja o reconhecimento da incompetência dessa Justiça Especializada, a partir da publicação da lei que instituiu o Regime Jurídico do Município. Recurso parcialmente provido. RECURSO DA AUTORA. ART. 475-J DO CPC. ENTE PÚBLICO. INAPLICABILIDADE. Em se tratando de ente público que, por força de lei, está obrigado a pagar seus débitos por meio de procedimentos específicos (precatório ou requisição de pequeno valor, disciplinados no art. 730 do CPC), revela-se incompatível a imposição da multa prevista no art. 475-J do CPC. Desprovimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MUNICÍPIO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as verbas posteriores à implantação do REJUR, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe negava provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 109/128, juntados com o recurso, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 19 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01062.2004.001.13.00-6Agravamento de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravantes/Agravados: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS e CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogados: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO e CRISTINA ROTHIER DUARTE
Agravado: KANEKO TAKADA COSTA
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. VERBAS SALARIAIS. DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA PRIVADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA SENTENÇA LIQUIDANDA. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO. Os cálculos de liquidação devem obedecer rigorosamente as diretrizes traçadas na sentença liquidanda. Logo, se nesta não há previsão de descontos e recolhimentos de contribuições para previdência privada, não há como referidas contribuições constarem da conta de liquidação. Agravo de petição da FUNCEF não provido. EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITO JUDICIAL PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR EXECUTADO PELA EXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. É da executada a responsabilidade em arcar com as diferenças de juros e correção monetária entre a data do depósito para garantia do juízo e o efetivo pagamento, uma vez que os juros pagos pelos depósitos judiciais não são os mesmos previstos pelo art. 39 da Lei nº 8.177/91, não se aplicando o disposto no parágrafo 4º, do art. 9º, da Lei 6.830/80. Agravo de petição da CEF a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de petição. João Pessoa/PB, 20 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00085.2006.002.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB
Advogado: JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR
Recorridos: CARLOS ROBERTO DOMINGOS DA SILVA, CEPEO-CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPRESAS e COOPERGENESIS COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPAS DA PARAIBA LTDA
Advogados: ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA e PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. O contrato de trabalho firmado com ente público, após a promulgação da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação em certame seletivo, é nulo de pleno direito, devendo somente ser deferido ao servidor o pagamento da contraprestação pactuada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação do recorrente, de forma subsidiária, ao pagamento do saldo de salário, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva que lhe negavam provimento. João Pessoa, 27 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00076.2007.009.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogado: JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO
Recorridos: GERONIMO DE FARIAS BARBOSA e SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO TAMBOR
Advogados: FELIX OLIVEIRA BATISTA e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
EMENTA: PSF. DESVIRTUAMENTO DA TERCEIRIZAÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. PREJUÍZO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. Embora evidente vício existente na terceirização do trabalho prestado via convênio para realização dos fins do PSF, se do desvirtuamento do contrato, ou mesmo da fraude, perpetrados pelo empregador, resultar em benefício para o empregado, direta ou indiretamente, tal não pode ser alegado por aquele como forma de eximir-se do cumprimento de suas obrigações. Deixase de declarar a formação do vínculo diretamente com o município e, nos moldes do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do C. TST, mantém-se a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 22 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00169.2007.011.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: GEORGE BATISTA DA SILVA
Advogado: VITORIA MARIA COSTA DE MEDEIROS
Recorrido: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI - PB
Advogado: OTONI COSTA DE MEDEIROS
EMENTA: PRESCRIÇÃO. PRORROGAÇÃO TERMO FINAL. Suspensos os prazos processuais por força de ordem de serviço, no âmbito da jurisdição do Tribunal, transfere-se o termo final dos prazos que seriam concluídos durante a suspensão para o primeiro dia útil subsequente ao feriado e sendo a ação ajuizada em tal dia, não há prescrição a ser declarada. CONTRATO NULO. EFEITOS. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. A contratação de servidor sem prévia aprovação em concurso público é nula, não ensejando nenhum pagamento ao empregado, à exceção do saldo de salário, e que impossibilita a transmutação de regime jurídico. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para afastar a prescrição bienal aplicada e, por força do art. 515, § 3º, do CPC, julgar improcedente o pedido, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe davam provimento parcial para condenar o reclamado a recolher o FGTS (Súmula 363, do C. TST). João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00527.2006.004.13.00-2Agravamento Regime

Procedência: TRT- 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A
Advogado: CELINA MARIA VASCONCELLOS GUIMARAES E SOUZA
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 527.2006.004.13.00-2)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESPACHO MONOCRÁTICO (CPC, ART. 557). DECISÃO RECORRIDA EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA 16 DO TST. AGRAVO NÃO PROVIDO. Correto o despacho que nega seguimento a Recurso Ordinário, em virtude de sua manifesta intempestividade, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, quando a decisão recorrida revela a ocorrência da hipótese tratada na Súmula 16 do TST, tendo em vista que, ante a ausência de prova em contrário, “presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem”. Agravo não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 452/453, colacionados aos autos junto com as razões do agravo, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe dava provimento. João Pessoa/PB, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00180.2007.017.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: BELISARIO JACÓ DE MORAIS e BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados: EDILZA BATISTA SOARES e LUCIANA COSTA ARTEIRO

EMENTA: HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO DE ACORDO COM A PROVA TESTEMUNHAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. O ônus da prova relativa ao trabalho em sobrejornada é do empregado, quando a empresa nega a existência de labor extra. Em apresentando o autor prova testemunhal e documental, demonstrando o excesso da jornada de trabalho, é de se deferir o pagamento de tais horas. Logo, apresenta-se correta a decisão que deferir o pedido com base nas provas produzidas pelas partes. Recurso ordinário a que se nega provimento
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento e processamento do recurso adesivo constante em contra-razões, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do aditamento ao recurso do reclamado, argüida pelo reclamante em contra-razões; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 01414.2005.005.13.00-0Agravamento de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL
Advogado: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e EDVALDO CANDIDO DA SILVA
Advogados: AMERICO GOMES DE ALMEIDA e IJAI NOBREGA DE LIMA(PROCURADOR)
EMENTA: SENTENÇA PROLATADA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO DE FORMA LÍQUIDA. COISA JULGADA MATERIAL. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. INOPORTUNIDADE PROCESSUAL. O momento processual adequado para se insurgir contra os cálculos que integraram a sentença líquida proferida no Juízo de cognição é o Recurso Ordinário e não Embargos à Execução, uma vez que, nesse caso, a conta de liquidação faz coisa julgada. Agravo de Petição a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 21 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00036.2007.004.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Recorrido: ALBERTO JORGE URQUIZA TEOTONIO
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. Tendo a reclamante sido contratada em data bem anterior a adesão da CEF ao PAT, e havendo comprovação, nos autos, que a partir do momento em foi admitida passou a perceber o referido benefício, correta a sentença que o deferiu, uma vez que inquestionável o seu caráter salarial, pelo que deve

integrar o salário para todos os efeitos legais. Neste contexto, nem a adesão da Caixa Econômica Federal ao PAT, nem tampouco a norma oriunda de acordo coletivo de trabalho dariam azo a possibilidade a alteração de situação jurídica, já legalmente pré-constituída, sob pena de flagrante violação às regras insertas nos artigos 5º, XXXVI, da Magna Carta e 468 da CLT. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia dos abonos pecuniários - 1/3 do salário; MÉRITO: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário da empresa para excluir da condenação os reflexos do auxílio-alimentação sobre os abonos salariais previstos em normas coletivas e sobre a Participação nos Lucros e Resultados - PRL, e, via de consequência, a incidência do FGTS nestas verbas, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento parcial a fim de retirar a incidência do FGTS sobre as verbas referentes a participação nos lucros e resultados, abonos pecuniários - 1/3 de férias e abonos salariais, em função da natureza indenizatória das parcelas deferidas, e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 21 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00044.2007.020.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB
Advogado: VALERIA BARROS RIBEIRO DA COSTA
Recorrido: MARIA DA SOLEDADE RODRIGUES FERREIRA

Advogado: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravo Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do C.TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Neste diapasão impõe-se a reforma do sentenciado para limitar a condenação ao salário não pago de dezembro/2005. Recurso Ordinário do reclamado parcialmente provido .

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, determinar a correção do erro material do julgado de 1º Grau, de modo que, à fl. 72 , onde se lê “de 10.09.1977 a 31.12.2005”, leia-se, “de 10.09.1997 a 31.12.2005”, e dar provimento parcial ao recurso ordinário do Município para, reformando o sentenciado “a quo”, limitar a condenação ao salário retido de dezembro/2005, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que, além disto, limitava a condenação ao FGTS referente aos períodos de 10.08.2004 a 31.03.2005 e de 02.10.2005 a 31.12.2005. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 23/10/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01161.1995.001.13.00-6Agravamento de Petição

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: COMTEPA COOPERATIVA MISTA DOS TEXTEIS DO ESTADO DA PARAIBA
Advogado: FABIO FIRMINO DE ARAUJO
Agravado: JOAO DE ALMEIDA PONTES
Advogados: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA e ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
EMENTA: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO. EXCESSO NÃO CARACTERIZADO. Não se configura excesso de execução, quando a penhora, efetuada no rosto dos autos de um outro processo executório, destina-se a garantir várias outras execuções trabalhistas.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 26 de setembro de 2007 .

PROC. NU.: 00244.2007.001.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Advogados: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA e CARLO REGO MONTEIRO
Recorrido: JOAO HELDER SOARES BARBOSA
Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA
EMENTA: SOBREJORNADA. CARGO DE CONFIANÇA. PODER DE MANDO. NÃO COMPROVAÇÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. O enquadramento do

empregado na hipótese prevista no art. 62, II, da CLT, exige a comprovação do exercício de encargos típicos de gestão, dentre eles o poder de gestão, o que não restou evidenciado na situação em análise. Conseqüentemente, faz jus o empregado ao pagamento do trabalho executado além da jornada normal de trabalho. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a concessão de honorários advocatícios está condicionada à constatação de dois fatores, que é a assistência por parte de sindicato obreiro e a remuneração inferior ou igual a dois salários mínimos mensais pelos assistidos, ou comprovação de situação econômica tal que impossibilite a demanda judicial sem prejuízo de seu próprio sustento, nos termos da Súmula nº 219/TST e do art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso e, de ofício, por maioria, determinar a retificação da conta de liquidação para incluir a quantificação da verba de um domingo trabalhado por mês, no período de 02 de agosto de 2006 a 15 de janeiro de 2007, com adicional de 100%, retificando-se, de igual modo, a parte dispositiva da sentença, que passa a ser acrescida de idêntica parcela, com a divergência parcial, no particular, de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que entendia não ser a hipótese de erro material. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00223.2005.017.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: SIMPLESTEC INFORMATICA LTDA

Advogado: WALTER DE AGRA JUNIOR

Embargado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão da embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, bem como não revelando o Acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, I e II, devem ser os mesmos rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento dos documentos de fls. 131/275, anexados pela embargante inopertamente, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00357.2007.005.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrentes/Recorridos: MARCOS ANTONIO ALVES DE ABRANTES e CONSORCIO SANEAR PARAIBA (CONSORCIO QUEIROZ GALVAO-RDR ENGENHARIA)

Advogados: VANYA MARIA DIAS MAIA, JOEL SEVERINO DA SILVA e EDMUNDO CAVALCANTE FORTE

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÕES-DE-PONTO. HORÁRIO BRITÂNICO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Quando os cartões-de-ponto revelam um horário britânico, presume-se verdadeira a jornada de trabalho alegada na inicial, invertendo-se o ônus da prova das horas extras, que passa a ser do empregador, nos termos da Súmula 338, do TST.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação às horas extraordinárias, à restituição dos descontos, saldo de salário correspondente a 19 dias do mês de março/2007, além da anotação de baixa na CTPS com data de 19.03.2007, sob pena de multa, vencidos parcialmente Suas Excelências os Senhores Juízes Relatora e Revisor que não concediam às horas extras. João Pessoa/PB, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00487.2006.001.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrentes/Recorridos: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e EDSON NERY DO NASCIMENTO Advogados: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO e VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO **EMENTA:** DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE PATRONAL. DEMONSTRAÇÃO. Não se há de negar a responsabilidade do empregador por danos morais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho sofrido pelo reclamante quando desempenhava as tarefas atinentes à função de gari, coletando resíduos em vias públicas e, em razão disso, expondo-se a riscos, situação específica que justifica a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva patronal (CC, art. 927), a qual não se choca com o contido no inciso XXVIII do art. 7º da CF, cujo texto reporta-se à responsabilidade subjetiva como regra geral, uma vez que o caput do dispositivo constitucional prevê a possibilidade de estabelecimento de outros direitos aos trabalhadores urbanos e rurais. A conclusão desfavorável à empresa é reforçada pela observância de que não houve culpa exclusiva ou concorrente do postulante para a ocorrência do infortúnio. Além disso, é relevante constatar que ele desempenhava seu labor, na oportunidade, quando já fora ultrapassada sua jornada oficial de trabalho, prorrogada

com habitualidade, bem como que não dispunha de todos os equipamentos de proteção individual a serem utilizados na consecução daquele labor, faltando ser-lhe entregue o colete sinalizador que proporcionaria aos condutores de veículos o visualizassem melhor, em especial quando já iniciado o período noturno. Nesse contexto, seja sob a ótica da responsabilidade objetiva, seja da subjetiva, não se esquivava a reclamada de arcar com a reparação relacionada à dor psicológica sofrida pelo reclamante, bem como aquela pertinente à alteração estética advinda da amputação do membro inferior esquerdo e da deformidade permanente do direito.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para majorar as condenações em danos morais e danos estéticos, arbitrando a cada uma a quantia de R\$ 40.000,00, totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mantida a sentença quanto ao mais, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que fixava a indenização por danos morais e estéticos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, e com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que majorava para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a indenização relativa aos danos morais e acompanhava Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, em relação aos danos estéticos. Custas acrescidas para R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Determinada a remessa da inicial, defesa, instrução, sentença, recurso e acórdão ao Ministério Público do Trabalho. João Pessoa, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00553.2007.025.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A

Advogado: JOSE CAMILO MACEDO MARINHO

Recorrido: LILIAN FARIAS DE AGUIAR

Advogado: LUCIANE BORGES ARAGAO PESSOA

EMENTA: "GUELTAS". NATUREZA SALARIAL. REPERCUSSÕES. Restou incontroverso nos autos que as comissões pagas pelos laboratórios farmacêuticos aos empregados da reclamada eram recebidas de acordo com as vendas dos produtos realizadas por cada vendedor, de forma mensal e através da empregadora, que acompanhava as vendas, encaminhando informações ao fornecedor. Assim, considera-se salarial a natureza da verba, já que a empresa era participante de todo o processo de pagamento das "gueltas" e se beneficiava de sua prática.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as repercussões das comissões pagas por fora sobre os títulos de aviso prévio e repouso semanal remunerado, mantendo a sentença quanto ao mais, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva que lhe negava provimento. João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00479.2004.003.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE

Recorrente: REPET NORDESTE RECICLAGEM LTDA

Advogado: PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG

Recorrido: IRANIEL DE LIMA

Advogados: CLEUDO GOMES DE SOUZA e GILVAN VIANA RODRIGUES

EMENTA: DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS. HIPÓTESE CARACTERIZADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A reparação decorrente da responsabilidade civil tem como pressuposto a presença de três elementos, a saber: ação ou omissão do agente, dano experimentado pela vítima e relação de causalidade entre a ação (positiva ou negativa) e o dano. A estes elementos, no caso de responsabilidade subjetiva, há de se acrescentar a conduta culposa (*lato sensu*). Evidenciada a presença de ação omissiva ou comissiva da demandada, a ensejar o dano apontado, e do elemento subjetivo, mantêm-se a condenação em indenização por danos materiais e morais. QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. Inexistindo critérios objetivos em nossa legislação para a quantificação do dano moral, o arbitramento deve ser feito com moderação e atendendo às peculiaridades do caso concreto, observando-se principalmente a dimensão do ato ilícito e a condição financeira do seu autor, de modo que a condenação atinja a sua finalidade de aliviar o dano e alertar o agente que o causou, evitando a reincidência. Assim, constatada a razoabilidade na fixação, pela instância primária, do montante indenizatório do dano moral, justo para o caso, há de ser ele mantido inalterado. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RELAÇÃO DE EMPREGO. No processo do trabalho, tratando-se de demanda envolvendo empregado e empregador, mesmo após a Emenda Constitucional nº 45, a condenação em honorários advocatícios depende do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei nº 5.584/70, sendo inaplicável o art. 20 do Código de Processo Civil, como posto na Instrução Normativa nº 27 do TST. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação a verba honorária, mantendo a decisão de origem quanto aos demais aspectos. João Pessoa, 27 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00162.2006.004.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: SILVANA MARIA DE LIMA Advogado: MARIA DA PENHA GONÇALVES DOS SANTOS

Recorridos: PIONEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e DNOCS-DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS Advogada: CARMEN VALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES

EMENTA: AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMADA À AUDIÊNCIA INAUGURAL. REVELIA. A reclamada que, mesmo notificada, não comparece à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel e confessa quanto à matéria de fato. Art. 844 da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, argüida pelo recorrido; MÉRITO: por maioria, dar provimento ao Recurso Ordinário, para acrescer a condenação de piso a indenização em decorrência do período de estabilidade provisória da reclamante, observado o limite do pedido, devendo ainda, a reclamada retificar a CTPS da reclamante, para fazer constar como tempo de serviço o período estável, no prazo de 48 horas, a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), em caso de inadimplemento. Ao final de trinta dias não restando cumprida pela reclamada a obrigação de fazer acima aludida, deverá o diretor de secretaria retificar a CTPS da reclamante, sem prejuízo da multa acima destacada, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, com ressalva, que lhe negavam provimento. Custas processuais, acrescidas, no importe de R\$ 70,60 (setenta reais e sessenta centavos), calculadas sobre R\$ 3.530,00, novo valor atribuído à condenação. João Pessoa/PB, 04 de setembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 23/10/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR **Marcelo Rodrigo Carniato**, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citado o **Sr. Raimundo Cunha Lima**, sócio da empresa JR CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Ação de Execução nº 40.2004.016.13.00-8, que tem como exequente o INSS, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.551,08 (seis mil e quinhentos e cinquenta e um reais e oito centavos) de contribuição previdenciária, atualizado até 30/06/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

"*Vistos etc.*

I - Extraíam-se da CPE as peças indispensáveis e junte as mesmas no processo principal, conforme art.7º do

Provimento TRT SRC Nº004/2006. Após, archive-se a CPE eletronicamente.

II - Como requer a Autarquia Federal, expeça-se edital para citação do sócio Raimundo Cunha Lima.

III - Notifique-se o INSS, por intermédio de sua Procuradoria, para manifestar-se sobre a exceção de préexecutividade proposta, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para julgamento.

Catolé do Rocha (PB), 23/10/07.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho Substituto

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 25 dias do mês de outubro do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Viviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora de Secretaria

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB

Rua Prof. Pedro da Cunha Lima, s/n.º,
Areia - PB - CEP: 58397-000

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, dos bens penhorados nas execuções movidas pelo exequente do processo abaixo relacionado, nas datas e horários designados por determinação do Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ DUARTE LIMA**, Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho.

DATAS

Praça: 28/11/2007 2º Praça: 05/12/2007

3º Praça: 12/12/2007

Horário: 11h00

Processo n.º 00106.1999.018.13.00-4.

Exequente: INSS

Executado: HOSPITAL GERAL DE ESPERANÇA LTDA

BENS: - O CONJUNTO DE MOTOR AGRALE

MASTER COM BATERIA DA MARCA TITÂNIA E O GERADOR KOHLBACHS DE 1800 ROTAÇÕES COM CAPACIDADE DE 18KVA. **TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).**

Observações:

- O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;

- Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, apenas para alienação de imóveis, não serão admitidas parcelas inferiores a 1/10 do valor da avaliação do bem.

- Os bens móveis encontram-se sob a guarda da parte executada.

- As partes ficam por este Edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe.

O presente Edital será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB, com endereço acima mencionado.

Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Areia, 25 de outubro de 2007.

JUAREZ DUARTE LIMA

Juiz do Trabalho

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 906/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 15 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RENATO CÉSAR CARNEIRO**, Assessor Técnico da Corregedoria – CJ 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROBERTO EMÍLIO HARDMAN PIRES**, Coordenador da Corregedoria Regional Eleitoral – CJ 02, durante seu afastamento, por motivo de viagem a serviço, no dia 10 .10.2007. Des. Jorge Ribeiro Nóbrega Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 922/2007 – PTRE/SGP/SCJE, João Pessoa, 22 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 6292/2007, **RESOLVE: DESIGNAR A AUXILIAR ELEITORAL, MARIA ARLETE AZEVEDO E SILVA, PARA RESPONDER PELA CHEFIA DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 48ª ZONA – SOLÂNEA, NO PERÍODO DE 23.08 A 02/09/2007, POR MOTIVO DE REMOÇÃO DO TITULAR.**
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 924/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 18 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ALEXANDRE RICARDO DIAS DA SILVA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **VIVIANA TARGA DE MENEZES**, Assessor de Comunicação Institucional – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo férias, no período de 22 a 31.10.2007.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 925/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 22 de outubro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA CECÍLIA SOUTO CANTALICE TRAJANO**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **TÂNIA MARIA NEVES DE FREITAS**, Chefe de Cartório da 77ª Zona Eleitoral – JOÃO PESSOA (FC - 4), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 20.11 a 19.12.2007.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

Portaria n.º 516/2007 – DG/SRH/COPES/SERF. João Pessoa, 22 de outubro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores **ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA**, **VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA**, **MÁRCIA RAFAELA MONTENEGRO OLIVEIRA DE QUEIROGA**, **HELENA TAVARES RIBEIRO COUTINHO**, **JOSÉ ALVES DE ALMEIDA FILHO** e **ANA TERESA CAVALCANTI DELA BIANCA MARICONI CORREA**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de analisar os documentos comprobatórios de conclusão de cursos, com vistas à percepção do adicional de qualificação, instituído pela Lei nº 11416/2006 e regulamentado pela Resolução TSE nº 22.576/2007.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 0517/2007–STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 22 de outubro de 2007. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora, **SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0386, 07 (sete) dias de Prorrogação de Licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 20 (vinte) a 26 (vinte e seis) de outubro de 2007, com fundamento no Art. 83, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000096

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 02/10/2007 15:20

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

1 - 2007.82.00.002892-0 GILVANETE NUNES DE ARAUJO (Adv. JOSE DELMIRO DE S. SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...9. Isto posto, defiro o pedido (fls. 37/40) e declaro extinta a execução provisória (fls. 03/04) por inexistência do título executivo nesta fase processual. 10. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 97.0001415-0 NORIVALDO RAPOSO DA ROCHA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x NORIVALDO RAPOSO DA ROCHA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 254/257) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 258) a título de garantia da execução. 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

3 - 97.0004108-5 EDVANIA DE LUCENA BRANDAO NICOLAU (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x BANCO DO BRASIL S/A, PATOS - PB x EDVANIA DE LUCENA BRANDAO NICOLAU x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO DO BRASIL S/A, PATOS - PB. ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 300/302) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.307). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

4 - 97.0004684-2 ORLIVANDO DA SILVA MAGALHAES (Adv. VALTER DE MELO) x ORLIVANDO DA SILVA MAGALHAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 236/238) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.243). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

5 - 97.0004695-8 MANUEL PAULO DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x MANOEL PAULO DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença a renúncia ao crédito exequendo e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P.R.I.

6 - 97.0005350-4 SEVERINO DUTRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x SEVERINO DUTRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 223/225) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls.227). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

7 - 98.0000663-0 GERALDO SEBASTIAO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença a renúncia ao crédito exequendo e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P.R.I.

8 - 98.0006505-9 ROSANGELA POTIGUARA LOPES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x

UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). **DESPACHO:** ...7- intime-se o advogado José Câmara de Oliveira da petição e documentos (fls. 214/220)... **DECISÃO:** ...7. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 222/224) e determino o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. 8. Anotem-se as novas procurações juntadas aos autos (fls. 156, 168/169 e 215/216). 9. Cumpra-se o despacho (fls. 221, item 7). 10. Intime(m)-se.

9 - 99.0011454-0 IZIDRO NETO PASSOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x IZIDRO NETO PASSOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 144/147) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 148) a título de garantia da execução. 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

10 - 2000.82.00.002813-5 JOSE ALEXANDRE CONFESSOR (Adv. JOSE AMERICIO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x JOSE ALEXANDRE CONFESSOR x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA/AERONAUTICA/COMANDO AEREO DE TREINAMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA/AERONAUTICA/COMANDO AEREO DE TREINAMENTO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

11 - 2002.82.00.000335-4 CARLOS ALBERTO RODRIGUES NASCIMENTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CARLOS ALBERTO RODRIGUES NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Sendo assim, deixo de receber a apelação interposta pelo autor (fls. 126/129), tendo em vista pronunciamento do TRF 5ª Região, determinando ser o recurso incabível. 8. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. Intime(m)-se.

12 - 2002.82.00.003951-8 EMERALDINO AMARAL RIBEIRO E OUTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 7. P. R. I.

29 - ORDÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 97.0000270-5 VALMAR DA SILVA GOMES E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIAO(DELEGACIA MT/PENSIONISTA/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 2- A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3- Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretária da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4- Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor informe sobre o cumprimento, ou não, da obrigação de fazer, bem como, requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

14 - 97.0011554-2 JOSE DA SILVA MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...3. Isto Posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme depósito e pedido (fls. 145 e 168). 4. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada pela CEF (fls. 145) em favor do advogado do A. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e archive-se. 6. P.R.I.

15 - 97.0011593-3 MANOEL PEDRO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, III, homologo por sentença a renúncia ao crédito exequendo e declaro extinta a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivamento. 4. P.R.I.

16 - 2000.82.00.003753-7 DISTRIBUIDORA PICUIENSE DE BEBIDAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). ...4. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 158, parágrafo único, homologo por sentença a desistência do crédito exequendo (fls. 71/72) e, conseqüentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569, caput). 5. Após o trânsito em julgado,

remetam-se os autos do Distribuidor para baixa e arquivamento. 6. P.R.I.

17 - 2002.82.00.005676-0 CAIO CESAR HENRIQUES DE SIQUEIRA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ...4. Isto posto, homologo por sentença (CPC, art. 158, parágrafo único) a desistência do crédito exequendo (fls. 62) e, conseqüentemente, declaro extinto o processo (CPC, art. 569, caput). 5. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos do Distribuidor para baixa e arquivamento. 6. P.R.I.

18 - 2004.82.00.011661-3 EDIRA CARDOSO DA SILVA SANTOS (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, ALEXANDRE WEBER) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. WILSON BELCHIOR, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, TERTULIANO AVELLAR, MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ, LUCIANA NOBREGA, MARIA RAFAELA PAASHAUS MINDELLO, BRUNO SOUTO DE FRANCA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, FABIO ANTERIO FERNANDES, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, SASKIA SOBREIRA, BRUNO DA SILVA FARIAS, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, BRUNA DE LIMA CAVALCANTI, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. PRISCILA MARIA FARIAS DE MEDEIROS). ...6. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 60) de depoimento pessoal da A. e concedo vista a esta, pelo prazo de cinco dias, sobre os documentos (fls. 61/189) apresentados pela TELEMAR, nos termos do CPC, art. 398. 7. À Seção de Distribuição e Registro para anotação do substabelecimento (fls. 61). 8. Após o decurso do prazo legal, voltem-me os autos conclusos para sentença. 9. Intime(m)-se.

19 - 2005.82.00.008316-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x ROSSANA SEIXAS MAIA DA SILVA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). ...15. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB em desfavor de ROSSANA SEIXAS MAIA DA SILVA, com resolução do mérito da causa, para condenar a referida R. a restituir à A. o valor de R\$ R\$ 34.384,38 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), recebido mediante acumulação indevida de cargos públicos. 16. Ao valor anteriormente referido deverão ser aplicados juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, bem como correção monetária pelos mesmos(s) índice(s) utilizado(s) nas liquidações de título judicial previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal / Conselho da Justiça Federal - Brasília : CUF, 2001, pág. 69/71. 17. Honorários advocatícios, pela R. ROSSANA SEIXAS MAIA DA SILVA, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 18. Custas ex lege. 19. P. R. I.

20 - 2005.82.00.009314-9 CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE, EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA). ...30. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) por CINAP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A em desfavor da UNIÃO, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova dos fatos constitutivos do alegado direito. 31. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 32. Custas ex lege. 33. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2005.82.009318-6, devendo ela ser reunida a este feito por conexão, ex vi do CPC, art. 105. 34. P. R. I.

21 - 2005.82.00.009318-6 CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCHE, EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA). ...30. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) por CINAP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A em desfavor da UNIÃO, com resolução do mérito da causa, por ausência de prova dos fatos constitutivos do alegado direito. 31. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 32. Custas ex lege. 33. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária nº 2005.82.009314-9, devendo ela ser reunida a este feito por conexão, ex vi do CPC, art. 105. 34. P. R. I.

22 - 2005.82.00.012261-7 MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pelo MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA - PB contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com resolução do mérito da causa. 20. À Seção de Distribuição e Registro para exclusão da UNIÃO do termo de autuação (fls. 02), por ilegitimidade passiva ad causam. 21. Honorários advocatícios, pelo A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 22. Custas ex lege. 23. P. R. I.

23 - 2006.82.00.001536-2 LUIZ VIEIRA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ...22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço do

A. LUIZ VIEIRA, a partir de seu requerimento, administrativamente. 23. Condeno, ainda, o R. ao pagamento das diferenças vencidas e vincendas, desde a concessão do benefício até sua efetiva quitação, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quando tais valores se tornaram devidos. 24. Honorários advocatícios conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 25. Remessa de ofício, conforme o CPC, art. 475, inc. I. 26. Custas ex lege. 27. P.R.I.

24 - 2006.82.00.005347-8 ILZA MARIA COSTA NOGUEIRA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). ...13. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho o pedido formulado pela A. ILZA MARIA COSTA NOGUEIRA, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB ao pagamento do índice de 3,17%, a contar da vigência da Lei nº 8.880/94, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 4. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando tais valores se tornaram devidos, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 15. Honorários advocatícios, pela R., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 16. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 17. Custas ex lege. 18. P.R.I.

25 - 2006.82.00.006932-2 LUIZ RICARDO DA SILVA FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ...2. dê-se vista às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias (informações da contadoria)...

26 - 2006.82.00.008306-9 NEWTON EIKO FUKUSIG, REP P/ SUA CURADORA EMICO FUKUSIG (Adv. NILDO MOREIRA NUNES, ELSON PESSOA DE CARVALHO, MARIANA MONTENEGRO TEOTONIO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). ...17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pelo A. NEWTON EIKO FUKUSIG, representado por sua curadora EMICO FUKUSIG em desfavor do R. BANCO CENTRAL DO BRASIL, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios, pelo A., de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 3º. 19. Custas, ex lege. 20. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2005.82.00.010659-4 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x FLOILDO GOMES TEIXEIRA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). ...17. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de FLOILDO GOMES TEIXEIRA e THOMPSON GOMES TEIXEIRA e, reduzo o valor do crédito executado para R\$ 18.526,99 (dezoito mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos) em janeiro/2004, que atualizado até março/2007 corresponde a R\$ 25.052,49 (vinte e cinco mil, cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos), já incluídos nesse montante os honorários advocatícios do processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 126/131) da contadoria. 18. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 126/131) pela contadoria, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 19. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 126/131) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 20. P.R.I.

28 - 2005.82.00.012207-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x GERALDO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). ...8. Isto Posto, fundamentado no CPC art. 739, I, rejeito liminarmente os presentes embargos porque intempestivos. 9. Sem honorários advocatícios, porque não instaurada a relação processual, neste caso. 10. Cópias para os autos principais. 11. P.R.I.

29 - 2007.82.00.004135-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x EDVALDO MARQUES DOS SANTOS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 02/10/2007 15:20

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 94.0009250-4 RITA FERNANDES ROQUE (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x RITA FERNANDES ROQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UNIÃO (Adv. IVANILDO PINTO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 299/311). Publique-se.

31 - 95.0003689-4 JOSE CRUZ NETO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x JOSE CRUZ NETO x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 210/215). Publique-se.

32 - 97.0003579-4 KATIA SUELY DE MENEZES GUILHERME (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x KATIA SUELY DE MENEZES GUILHERME x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 423/428). Publique-se.

33 - 97.0007876-0 CICERO MARIANO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CICERO MARIANO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 263/266). Publique-se.

34 - 99.0003322-1 MANOEL MARTINS DE MORAIS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MANOEL MARTINS DE MORAIS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 139/142). Publique-se.

35 - 99.0005916-6 ANTONIO MANOEL DE LIMA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 232/236). Publique-se.

36 - 2000.82.00.011595-0 MARIA JOSE DA SILVA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA) x MARIA JOSE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 176/187).. Publique-se.

37 - 2001.82.00.000911-0 RIVAM FELIX DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x JOSELIA TEOFANES DE OLIVEIRA BRITO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 154/174). Publique-se.

38 - 2001.82.00.001473-6 FRANCISCO DE ASSIS VARELA DE SOUZA JUNIOR (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FRANCISCO DE ASSIS VARELA DE SOUZA JUNIOR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 168/171). Publique-se.

39 - 2002.82.00.003867-8 JOSE ROBERTO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 110/121). Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 97.0009491-0 WILSON PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 230/234). Publique-se.

41 - 2004.82.00.003492-0 ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 120/121 e 124/127). Publique-se.

42 - 2004.82.00.010411-8 JOAO ROSENDO FILHO (Adv. JOSÉ DANTAS DINIZ NETO, GERMANNA KALYNE BELTRÃO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 69/79). Publique-se.

43 - 2006.82.00.006776-3 JOSEFA EMILIA DE COSTA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo,

especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

44 - 2001.82.00.007828-3 FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao exequente para se manifestar acerca da petição e documentos (fls. 66/68) apresentados pela CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

45 - 2006.82.00.002907-5 CASSIFARMA COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(à) Autor(a) (es) (as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).(8). Intime-se.

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-32
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-32
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-17
 ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-18
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-35
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-8
 ALEXANDRE WEBER-18
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-13
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-27
 ANDRESSA CARLOS FREIRE-18
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-41
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-31,41
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-11,36,37
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-18
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-5,8,22
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-16
 BRUNA DE LIMA CAVALCANTI-18
 BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-18
 BRUNO DA SILVA FARIAS-18
 BRUNO SOUTO DE FRANCA-18
 CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-18
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,7,9,14,15, 34,43
 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-22
 CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-13
 CICERO GUEDES RODRIGUES-11
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-8
 DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-18
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-18
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-45
 ELSON PESSOA DE CARVALHO-26
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-20,21
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-2
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-44
 FABIO ANTERIO FERNANDES-18
 FABIO CIUFFI-20,21
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,4,7,14,15,31,32,33
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-35
 FENELON MEDEIROS FILHO-19
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-10
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-31
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-24
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-22
 FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA-36
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-32
 GERMANNA KALYNE BELTRÃO PESSOA-42
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-25,38
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-29
 GUILHERME MELO FERREIRA-45
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,6
 HEITOR CABRAL DA SILVA-3,11
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7,9,14,15,34,43
 HOMERO DA SILVA SATIRO-31
 HOMERO FLESCHE-20,21
 HUMBERTO TROCOLI NETO-35
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,27
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-13
 IVANILDO PINTO DE MELO-30
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-41,42
 JANE MARY DA COSTA LIMA-3
 JARI DIAS DA COSTA-10
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-27
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-18
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-12
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-10
 JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-18
 JOSE AMERICO BARBOSA-10
 JOSE ARAUJO DE LIMA-32
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,27
 JOSÉ DANTAS DINIZ NETO-42
 JOSE DELMIRO DE S. SOBRINHO-1
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-23
 JOSE FERREIRA DE BARROS-16
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-37
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-17
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-35
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-40
 JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO-18
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,27
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-27
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-18
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,35,38,44
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-43
 LUCIANA NOBREGA-18
 LUIZ CESAR G. MACEDO-7
 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-18
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-3,5,6,34,41
 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-39
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-29
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8,13,28,29
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-16
 MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ-18
 MARIA RAFAELLA PAASHAUS MINDELLO-18
 MARIANA MONTENEGRO TEOTONIO-26
 MARILENE DE SOUZA LIMA-3
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-39
 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-18
 NILDO MOREIRA NUNES-26
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-5,6,7,14,33,40
 PAULO GUEDES PEREIRA-17
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-23

PRISCILA MARIA FARIAS DE MEDEIROS-18
 RICARDO DE LIRA SALES-19
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-18
 ROSA DE LOURDES ALVES-24
 SALVADOR CONGENTINO NETO-39
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-17
 SASKIA SOBREIRA-18
 SEM ADVOGADO-26,45
 SEM PROCURADOR-1,10,32,43
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-13,30
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-12,30
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-25
 TERCIVUS GONDIM MAIA-20,21
 TERTULIANO AVELLAR-18
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-18
 VALTER DE MELO-2,4,5,6,7,9,14,15,33,34,40,43
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-23
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-25,38
 WILSON BELCHIOR-18
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-25,38

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 000170 - SENTENÇAS

Expediente do dia 18/10/2007 09:42

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0002880-8 MARIA DE FATIMA LIRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS (EXTINTO). CONF.SENTENÇA DE FLS.231/232) E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Dê-se vista aos exequentes dos Termos de Adesão de fls. 281 e 304, bem como dos cálculos de fls. 246 e 266. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2 - 95.0005759-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (fls. 519/533), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

3 - 95.0008354-0 JOSE CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x JOSE LOURENCO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... Demonstrado o vínculo entre os requerentes e o de cujus, defiro a habilitação requerida ressalvando-se que o ônus financeiro recairá sobre os requerentes, quanto à possível existência de outros herdeiros. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

4 - 97.0003830-0 MARCELO ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x MARCELO ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, ISAAC MARQUES CATÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Face à concordância tácita supramencionada, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intimem-se os advogados das partes para promoverem a execução dos honorários de sucumbência recíproca (na proporção da respectiva sucumbência, conforme decisão de fls. 237-241). Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

5 - 97.0004811-0 ANA LUCIA DE OLIVEIRA SANTIAGO E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x CLODOVAL BENTO DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 389-407), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 97.0006555-3 HUMBERTO HORMESINDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA) x HUMBERTO HORMESINDO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO

EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dê-se vista ao exequente da petição de fls. 270/273, observando o saque efetuado constante do extrato de fls. 250. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se .

7 - 97.0010029-4 FRANCISCO IELPO DE LACERDA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, HELBA ALESSANDRA M. P. CORREA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 339-342), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 98.0001432-2 PEDRO FELINTO x PEDRO FELINTO E OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SEM PROCURADOR). ...Face à concordância tácita supramencionada, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER, em relação a todos os exequentes. Por outro lado, intimem-se os advogados das partes para promoverem a execução dos honorários de sucumbência recíproca (proporcionalmente distribuídos e compensados, conforme julgado de fls. 220-222). Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

9 - 98.0006099-5 GEISA DA SILVA GOMES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Intimada para executar corretamente a multa arbitrada (fl. 443), a parte autora portou-se inerte, consoante certificado (fl. 444v.). Dessa forma, diante da ausência de manifestação/interesse da parte autora, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se.

10 - 98.0006315-3 ALEXANDRE DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se, por publicação, o exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 243/251, bem como para informar novos dados que possam tornar possível a obtenção dos extratos analíticos. Prazo: 10 (dez) dias.

11 - 99.0005669-8 DAVID FERREIRA DE PONTES x DAVID FERREIRA DE PONTES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... Isto posto, defiro o pedido de habilitação requerida por JOSÉ FERREIRA DE PONTES, FRANCISCO FERREIRA DE PONTES, JOSÉ FERREIRA DE PONTES, ANTÔNIO FERREIRA DE PONTES, JOSÉ FERREIRA DE PONTES e JOÃO MANOEL DA SILVA, este, na qualidade de viúvo/pensionista da co-herdeira necessária SEVERINA FERREIRA DA SILVA, enquanto, aqueles na qualidade de filhos, em razão do óbito do falecido-autor David Ferreira de Pontes. Correções cartorárias. Expeça-se a requisição de pagamento em favor dos habilitados. I.

12 - 2000.82.00.007683-0 MARCELO SALES DE VASCONCELOS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x MARCELO SALES DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dê-se vista ao exequente dos cálculos de fls. 303/401 pelo prazo de 10 (dez) dias.Havendo discordância, salientando-se que esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para dizer sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se 13 - 2003.82.00.010395-0 RICARDO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x PERICLES CARNEIRO VILHENA E OUTRO x MARIA ROSARIO AZEVEDO RAMALHO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 251-255), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias. Resaltando-se que, não obstante a petição de fls. 249-250 mencionam Péricles Carneiro Vilhena, os documentos de fls. 251-255 referem-se a RICARDO CAVALCANTI.

14 - 2004.82.00.009751-5 MARIA DA PENHA SILVA (Adv. JOAO BATISTA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI). Dê-se vista ao exequente da petição de fls. 119/123 por 10 (dez) dias.

15 - 2004.82.00.012968-1 VALQUIRIA LUCIA GOMES DE SOUSA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL,

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls.107-112), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

16 - 2005.82.00.004848-0 JUDAS TADEU ROCHA DE MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Dê-se vista ao exequente da petição de fls. 101/104 por 10 (dez) dias.Havendo discordância, salientando-se que esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação.Em seguida, voltem-me conclusos. Intime-se por publicação.

17 - 2005.82.00.007053-8 EDSON E SILVA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI). Dê-se vista ao exequente dos cálculos de fls. 86/92 pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância, salientando-se que esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para dizer sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se.

18 - 2005.82.00.012252-6 DILMA FERREIRA DE SOUZA LINS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Dê-se vista ao exequente dos cálculos de fls. 118/142 pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância, salientando-se que esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para dizer sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

19 - 2007.82.00.004807-4 JORGE GILSON PEREIRA DE FARIAS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em primeiro lugar indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo requerente, e mantenho a sentença embargada por seus próprios fundamentos. Quanto aos embargos declaratórios, verifico que não estão fundamentados em obscuridade, contradição ou omissão existente na sentença (art. 535 do CPC). O embargante, na realidade, defende o prosseguimento do feito, enfatizando sua necessidade para o esclarecimento do direito do autor, concernente aos expurgos inflacionários incidentes sobre o saldo existente em sua conta-poupança, aspecto que já foi enfrentado na sentença vergastada.Os embargos, distanciando-se dos pontos elencados na lei adjetiva civil, estão fundamentados no fato de que a cautelar poderia ofertar uma melhor instrução probatória, de que há entendimento jurisprudencial no tocante à inversão do ônus da prova, em sede de cobranças de expurgos inflacionários, como também por estarem presentes os pressupostos e as condições da ação, a ensejar o prosseguimento do feito. Isso posto, REJEITO os presentes embargos. Publique-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 98.0005519-3 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo a impugnação da CEF. Atribuo-lhe efeito suspensivo. Dê-se vista ao impugnado para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. I.

21 - 2003.82.00.004958-9 IEDA MELO BAHIA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Defiro a prorrogação do prazo, por mais 10 (dez) dias, para a parte autora se manifestar sobre a informação e cálculos elaborados pela contadoria judicial (fls. 243/245). I.

22 - 2004.82.00.009684-5 FRANCISCO BENTO DA SILVA (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 166-193), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

23 - 2004.82.00.011672-8 MARIA RITA DE LIMA SANTOS (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). Dê-se vista ao exequente dos cálculos de fls. 107/113 pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância, salientando-se que esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para dizer sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se por remessa.

24 - 2007.82.00.003082-3 LAILSON FREIRE DE ALMEIDA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Re-

gião, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 36-46), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

25 - 2007.82.00.003591-2 JOSE CURSINO NUNES RAPOSO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 2007.82.00.000037-5 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x CLAUDIO PEDROSA NUNES (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.
27 - 2007.82.00.007780-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Intime-se

28 - 2007.82.00.007781-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ANTONIO JACOME DE LIMA NETO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Em apenso. Recebo os embargos.Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Intime-se.

29 - 2007.82.00.008592-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x EDVALDO GOMES DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 18/10/2007 09:42

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 97.0001308-1 GILMASIO MELQUIADES MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, ANDREA LUIZA COELHO NUNES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Por outro lado, ante a inércia do exequente em recolher as custas complementares, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

31 - 97.0003546-8 MARIA VANIA CARVALHO DA SILVA (Adv. MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Em seguida, dê-se vista à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se pronuncie acerca da informação prestada pela CEF quanto ao cumprimento da obrigação de fazer determinada no julgado (fls. 237/243).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2003.82.00.010718-8 MARIA JOSE MATIAS DE FREITAS (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 115-123, 124-128 e 130-139), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

33 - 2006.82.00.000142-9 MARINEZ PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x TEREZINHA DE QUEIROGA VITAL (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora dos documentos juntados aos autos pelo INSS.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 97.0008125-7 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 235-239), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

35 - 2004.82.00.015439-0 JOAO CAVALCANTE DE CARVALHO (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON

PEDRO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 110-114), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 35
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-15
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-9
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-19
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-21
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-13
ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-9
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3
ANANIAS PORDEUS GADELHA-5
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-5
ANDRE NAVARRO FERNANDES-26
ANDREA LUIZA COELHO NUNES-30
ANTONIO ANIZIO NETO-20
ANTONIO BARBOSA FILHO-2
CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-8
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-7
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-33
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-21
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-32
EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-35
EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-33
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-16
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,6,7,9,10,14,15,16,20,22,23,24,30,34
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,6,7,9,14,15,16,22,23,31,35
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-1,6,12,13,17,22,30

FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-3
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-18
GEORGIANA WANUUSKA ARAUJO LUCENA-4
GERSON MOUSINHO DE BRITO-27,28,29
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,31
HEITOR CABRAL DA SILVA-10,30
HELBA ALESSANDRA M. P. CORREA-7
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,24
ISAAC MARQUES CATÃO-4,18
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-25
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3
IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-3
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,5,7,9,12,13,14,15,16,17,20,23,30,31,32,35
JALDELENI REIS DE MENESES-2
JANE MARY DA COSTA LIMA-30
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,24
JOAO BATISTA DE LIMA-14
JOAO HENRIQUE DE SOUZA-5
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2
JOSE ARAUJO DE LIMA-4
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3
JOSE CHAVES CORIOLANO-12,18,23
JOSE COSME DE MELO FILHO-3
JOSE M. MAIA DE FREITAS-33
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-26
JOSE MARTINS DA SILVA-3
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-21
JOSE RAMOS DA SILVA-15
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,7,8,9,13,15,16,20,21,23,24,30,31
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-30
JOSEFA INES DE SOUZA-11
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-13
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,33
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-1,6,12,13,22
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-25
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-24
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-18
LEONIDAS LIMA BEZERRA-17
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,12,14,15
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-35
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-25
MARCIO PIQUET DA CRUZ-3
MARCOS ANTONIO LIMEIRA-6
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,9,17
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1
MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA-31
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-11
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-7
MARIA FERREIRA DE SA-20
MARILENE DE SOUZA LIMA-30
MARIO GOMES DE LUCENA-29
MICHELE PETROSINO JUNIOR-22
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-34
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3
RICARDO POLLASTRINI-1,4,9,14,17,21,23
RIVANA CAVALCANTE VIANA-33
SALVADOR CONGENTINO NETO-4,9
SEM ADVOGADO-19
SEM PROCURADOR-8
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-27,28
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18,24
VALTER DE MELO-16,34,35
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-10
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-27,28,29
WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-5
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15

Setor de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000114**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 24/10/2007 16:56

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2006.82.01.002033-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ROMUALDO SIMÕES BEZERRA (Adv. GILMAR NOGUEIRA SILVA) x MARIA DO SOCORRO MARQUES JERONIMO (Adv. GILMAR NOGUEIRA SILVA) x MARIA MADALENA DE SOUZA LEITE (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DOS ANJOS DE SOUZA LEITE (Adv. SEM ADVOGADO).3.determino a expedição de carta precatória à Comarca de Teixeira/PB, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, para oitiva das testemunhas de Defesa arroladas às fls. 374, 37, 378 e 381/382. 4. Intimem-se os Acusados e seus Defensores da expedição acima determinada.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0010017-0 GERALDO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).13. Ante o exposto, tomo a impugnação à execução oferecida pela CEF às fls. 376/378 como objeção de pré-executividade e acolho-a, parcialmente, para reduzir o valor da execução ao montante de R\$ 4.110,82 (quatro mil, cento e dez reais e oitenta e dois centavos).14. De ressaltar-se que, apesar da extemporaneidade do oferecimento da impugnação retro pela CEF, o depósito do valor integral da dívida foi feito por ela dentro do prazo que lhe fora concedido pela decisão de fls. 338/339, conforme se verifica à fl. 383, razão pela qual se afigura incabível a aplicação da multa arbitrada na sobredita decisão, bem assim a condenação em honorários advocatícios de execução, sendo que estes últimos seriam de qualquer forma incabíveis no presente caso, em face do disposto no art. 29-C, da Lei nº 8.036/90.15. Intimem-se.

3 - 00.0023577-6 MARIA ODETE BERNARDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).4. Em face disso, renove-se a intimação da Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar memória de cálculos elaborada nos termos determinados nos despachos de fls. 81 e 86, sob pena de indeferimento da petição inicial da execução. 5. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

4 - 99.0106485-6 MARIA AUGUSTA ALVES BRAGA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, JOSÉ COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

5 - 99.0108317-6 JOSE ARAUJO LIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEPRE (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A CEF ofereceu, às fls. 219/221, impugnação à execução dos honorários advocatícios promovida às fls. 211/212 pelo advogado do Autor, sob o argumento de que a decisão proferida pelo STJ às fls. 102/105 teria reconhecido a sua isenção quanto ao pagamento dos honorários advocatícios, face ao estabelecido no art. 29-C da Lei nº 8.036/90. 2. À fl. 222, a CEF juntou extrato de conta vinculada ao FGTS do Autor, demonstrando haver depositado em tal conta o valor integral da dívida exequenda, já acrescido da multa de 10%. 3. Decido.4. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre a inexigibilidade do título executado, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso II, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 5. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em virtude do acórdão de fls. 102/103, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente.6. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 7. Intimem-se desta decisão. 8. Intime-se o impugnado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 219/221.

6 - 2000.82.01.000095-0 EDITE MARIA PINTO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. A decisão de fls.296/298 homologou a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) GABRIEL GONÇALVES DA COSTA, ORLANDO DA SILVA PEREIRA, JOÃO VELOSO DA SILVA, JOSÉ EVÂNIO CRUZ e JOSÉ RAMOS PEREIRA DA SILVA e a CEF; declarou extinta a execução por falta de interesse de agir em relação a(o)(s) Autor(a)(s)(es) INACIO BARBOSA DA SILVA e JOSÉ FERREIRA DA SILVA. 2. A decisão de fls.320/321 considerou ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determinou o arquivamento destes autos em relação a (o) (s) Autor(a)(es) SEVERINO DO RAMO DA SILVA, ANTONIO VELOSO DA SILVA e EDITE MARIA PINTO. 3. os Autores referidos na petição e documentos juntados pela CEF às fls.328/331, já foram alcançados pela decisão irrecorrida de fls. 328/331, restando prejudicada a apreciação da referida peça. 4. Isto posto, cumpra-se a determinação contida no item 5, da decisão de fls.320/321(arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição).

7 - 2000.82.01.000387-1 MARIA DO SOCORRO PORFIRIO FERREIRA E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x MARIA INACIA PORFIRIO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

8 - 2000.82.01.006489-6 MARIA VERONICA DA COSTA E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. De imediato, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado às fls. 170/171, em favor dos exequentes. Intime-se. Decorrido o prazo recursal e confirmado o levantamento dos valores, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não resta qualquer custo processual pendente de recolhimento. P. R. I.

9 - 2001.82.01.000651-7 MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS (Adv. NILDETE DA SILVA TAVARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

10 - 2001.82.01.006957-6 WASHINGTON LUIZ ARAUJO NEVES E OUTRO (Adv. ARLAND DE SOUZA LOPES, JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Defiro o pedido formulado pela CEF à fl. 224, para determinar a suspensão do processo durante o período que resta ao encerramento do contrato firmado entre as partes, qual seja, de 05 (cinco) meses, findos os quais, deverão os exequentes ser intimados para se manifestarem acerca da satisfação da obrigação de não-fazer imposta pelo título judicial prolatado nestes autos. 2. Por outro lado, por não vislumbrar tenha havido resistência ou desídia da CEF no cumprimento da determinação de fl. 221, haja vista ter sido o seu atraso em fazê-lo de apenas um dia, e, ainda, por não vislumbrar qualquer prejuízo ao exequente que possa ter sido causado por tal atraso, reconsidero o despacho de fl. 222, no que diz respeito à multa diária arbitrada.

11 - 2002.82.01.000635-2 COLEGIO PIO XI LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

12 - 2003.82.01.000727-0 MARLEIDE SOARES PATRICIO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). 1. Indefero o pedido da Autora de fl. 119 e mantenho a decisão de fls. 114/115 pelos seus próprios fundamentos. 2. Intime(m)-se.

13 - 2003.82.01.004219-1 ELPIDIO PEREIRA DA SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 5. Cumprido o item anterior, pela CEF, dê-se vista a parte exequente, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

14 - 2003.82.01.006913-5 TEREZINHA CRISTINA PESSOA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

15 - 2004.82.01.002861-7 AIDA MARIA LOUREIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Com o advento das informações retro, renove-se a intimação da parte autora, para os fins dos itens I e II, do parágrafo 5, do despacho de fls. 125/126.

16 - 2007.82.01.002486-8 MARGARIDA EVARISTO DE SOUZA E OUTRO (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpram-se os itens 3 e 4 da decisão de fl. 123. (... 3. Realizados os referidos desmembramentos, intemem-se as partes desta decisão, nos autos recém-formados. Decorrido o prazo para interposição de agravo e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, voltem-me os autos conclusos. 4. Em relação às autoras MARGARIDA EVARISTO DE SOUZA, VIRGÍNIA BATISTA BRANDÃO e ANTONIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, uma vez que não foram abrangidas pelos cálculos supracitados, intime-se o INSS, nos autos desmembrados a elas referentes, para juntar, no prazo de 20 (vinte) dias, documentos idôneos que demonstrem os pagamentos administrativos porventura realizados em relação às mesmas).

17 - 2007.82.01.002514-9 ANTONIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Cumpra-se o item 3 da

decisão de fl. 194. (... 3. Realizados os referidos desmembramentos, intemem-se as partes desta decisão, nos autos recém-formados. Decorrido o prazo para interposição de agravo e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, voltem-me os autos conclusos).

18 - 2007.82.01.002516-2 ANTONIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Cumpram-se os itens 3 e 4 da decisão de fl. 121. (...3. Realizados os referidos desmembramentos, intemem-se as partes desta decisão, nos autos recém-formados. Decorrido o prazo para interposição de agravo e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, voltem-me os autos conclusos. ...4. Em relação às autoras MARGARIDA EVARISTO DE SOUZA, VIRGÍNIA BATISTA BRANDÃO e ANTONIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, uma vez que não foram abrangidas pelos cálculos supracitados, intime-se o INSS, nos autos desmembrados a elas referentes, para juntar, no prazo de 20 (vinte) dias, documentos idôneos que demonstrem os pagamentos administrativos porventura realizados em relação às mesmas).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 99.0105463-0 ELIANO FEITOSA DOS SANTOS (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O Autor requereu o desarquivamento dos presentes autos (fls.47/56), o que foi deferido à fl.58. Posteriormente, com o intuito dar prosseguimento à tramitação deste feito, reiterou o pedido inicial desta ação, pleiteando o restabelecimento do benefício n.º87/100.826.144-8, o pagamento das parcelas vencidas "desde a lesão do direito", a antecipação dos efeitos da tutela, o benefício da assistência judiciária gratuita e a citação do INSS (fls.61/62). 2. Em tendo transitado em julgado a sentença que extinguiu o presente processo sem resolução do mérito (fls.39/40 e fl.43), não se mostra possível a retomada da tramitação processual pretendida pelo Autor, de modo que a pretensão inicial deduzida neste feito apenas poderá ser objeto de apreciação judicial através da propositura de uma nova ação.3. Ante o exposto, resta prejudicada a apreciação dos pedidos por formulados pelo Autor às fls.61/62. 4. Intime-se.

20 - 2001.82.01.003921-3 SARMA KAMESWARA VENKATA SEEMANAPALLI (Adv. MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB.1. Tendo em vista que a Ré, intimada (fl. 255) para promover a execução ou informar sobre o seu desinteresse em fazê-lo, afirmou (fl. 257) que deixou de fazê-la em razão de seu ínfimo valor, arquivem-se estes autos com a devida baixa na Distribuição. 2. Intime(m)-se.

21 - 2002.82.01.001301-0 EURIDES ARAUJO CABRAL (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR) x CEZARINA AMORIM DA SILVA. 3 - Ante o exposto, a ausência de manifestação da parte autora implica em concordância tácita com os cálculos de fls. 295/301 e 308, razão pela qual homologo os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 295/301 e 308, no valor de R\$ 419,11 (quatrocentos e dezoito reais e onze centavos), rateado pelo número de dependentes do falecido (02- dois), que resulta no valor de R\$ 209,55 (duzentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4 - Transcorrido em branco o prazo recursal, expeça-se RPV com as cautelas legais. 5 - Intimem-se as partes desta decisão.

22 - 2003.82.01.005727-3 JOSINALDO LUZ DA SILVA (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Em face de constar do Ofício de fl. 142 que o Auto de Colheita de Material Gráfico de JOSINALDO LUZ DA SILVA foi encaminhado para o Chefe do SETEC/SR/DPF/PB, Setor Técnico Científico, em João Pessoa/PB, em 20.09.2007, com o objetivo de que seja efetuada a pericia grafotécnica determinada às fls. 97/98 e 130, aguarde-se a realização da mesma pelo prazo de 30 (trinta) dias.....4. Intime(m)-se.

23 - 2007.82.01.000743-3 MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista que a petição de fls. 41/44 encontra-se apócrifa e que foi comprovado (fl. 65) que a Sr.ª Maria Margarida da Silva é curadora da Autora, intemem-se as Advogadas subscritoras da petição de fls. 41/44 para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade na referida petição, devendo a Secretaria da Vara certificar tal fato nos autos, bem como apresentar instrumento procuratório em nome da Autora, outorgado em seu nome, representada pela sua curadora, Sr.ª Maria Margarida da Silva, e assinada por esta a fim de regularizar a representação processual.

24 - 2007.82.01.000833-4 MARCO ANTONIO PEIXOTO DE LIMA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR).7. Ante o exposto: I - defiro a emenda à inicial de fl. 86; II - acolho o valor atribuído à causa de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); III - e declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o processo, em favor do Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 8. Intime-se.

25 - 2007.82.01.002258-6 MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em face da decisão de fls. 208/210, que determinou a conversão do AGTR 80992-PB (Agravo de Instrumento n.º 2007.05.00.057171-1) em agravo reti-

do, devem os mesmos serem apensados a estes autos por ocasião de sua chegada a esta Vara Federal, com a devida certificação pela Secretaria da Vara. 2. Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a petição e documentos juntados pela UNIÃO às fls. 105/201, informando o cumprimento da obrigação de fazer. 3. Intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir.

26 - 2007.82.01.002744-4 MARIA DA GUIA DA SILVA SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente processo, em favor do Juizado Especial desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB.7. Intimem-se.

198 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

27 - 00.0032437-0 ROBERTO SEVERINO DA CRUZ (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO, ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). ... Ante o exposto: I - declaro extinta a execução promovida nos autos da Ação Ordinária (Execução de Sentença) n.º 00.0032437-0, nos termos do art.794, inciso I, do CPC; II - julgo prejudicada a apreciação da impugnação apresentada pela AGU às fls.15/24; III - e acolho o pedido de desistência do presente procedimento de restauração de autos, formulado pela UFCG à fl.40, declarando a sua extinção sem resolução do mérito (art.267, inciso VIII, do CPC) e determinando o arquivamento destes autos, com baixa na distribuição, após o decurso em branco do prazo recursal. Sem condenação ao pagamento das custas da restauração, tendo em vista não ter sido atribuída a nenhuma das partes a responsabilidade pelo extravio dos autos, não sendo o disposto no art. 1.069 do CPC, portanto, aplicável ao presente caso.Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 24/10/2007 16:56

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

28 - 2006.82.01.002575-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x MANOEL ARAUJO FILHO E OUTRO (Adv. GILBERTO FREIRE CALADO, ARAMIS FRANCISCO TRINDEADE DE SOUZA, FLAVIA GONCALVES TRINDEADE). 1..... Expeça-se carta precatória à Comarca de Esperança/PB para a oitiva da testemunha de Acusação FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE MELO, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 2. Intimem-se os acusados, suas defesas para ficarem cientes da expedição da carta precatória acima mencionada.

29 - 2006.82.01.004217-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x MANOEL DOMICIANO DANTAS (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). 1..... Expeça-se carta precatória à Comarca de Soledade/PB para a oitiva da testemunha de defesa SÉRGIO MARCUS TORRES DA SILVA, com prazo de 60 (sessenta) dias, para cumprimento. 2. Intimem-se o acusado, sua defesa da expedição da carta precatória acima mencionada.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 00.0031638-5 YEDA SILVEIRA MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS).11. Ante o exposto, acolho, em parte, a impugnação oposta pela CEF às fls172/174, apenas para fixar o termo inicial de incidência da correção monetária e juros de mora em 02/12/1999. 12. Intimem-se.

31 - 2000.82.01.001378-5 MARIA DE LOURDES SOUZA (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação acerca da petição e do documento apresentados pela União às fls. 218/219.

32 - 2000.82.01.005160-9 AMADEU RAMALHO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x AMADEU RAMALHO BEZERRA CAVALCANTI (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 2. Cumprido o item 1, acima, pela CEF, dê-se vista ao(s) Exequente(s), pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca da satisfação da obrigação.

33 - 2003.82.01.006202-5 GERALDO FRANCISCO DA SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) - GERALDO FRANCISCO DA SILVA para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2001.82.01.006782-8 JOSEFA ALVES DE SOUSA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. A sentença de fls.143/144, retificada pela decisão de fl.150 homologou as transa-

ções firmadas entre os autores PEDRO RODRIGUES RAMOS, MANOEL HELENO DA SILVA e JOSEFA ALVES DE SOUSA SILVA e a CEF. 2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.167/175; 178/185), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fls. 189. 3. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) JOÃO AVELINO DA SILVA não se manifestou(aram) expressamente em relação a afirmação da CEF de que o(s) mesmo(s) firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es). 4. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) JOSEFA ALVES DA SILVA FERREIRA, MARIA CORREIA LIMA, MARIA JUVÊNCIO DOS SANTOS, MARIA JOSÉ RAMOS DE FIGUEIREDO e TEREZINHA PONTES DA SILVA (fl.189), em relação a afirmação da CEF de que apesar de constar adesão e dos documentos acostados aos autos, não foram elaboradas planilhas de cálculo, uma vez que o setor especializado do FGTS daquela empresa pública não conseguiu localizar as contas vinculadas referente a esse(s) autor(es) no período objeto da aplicação dos índices, considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 6. Cumprido o item 5, anterior, pela CEF, dê-se vista a parte autora, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. 7. Intime(m)-se às partes desta decisão.

35 - 2005.82.01.000626-2 CICERO BATISTA BARBOSA (Adv. SOLON CAVACO FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).06.- Ante o exposto, tendo em vista que a presente ação tem por objeto a concessão de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho sofrido pelo autor, declino da competência deste Juízo Federal em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Comum do Estado da Paraíba, Comarca de Campina Grande.07.- Intimem-se as partes, com prioridade. 08.- Transcorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, ou, antes disso, se as partes renunciarem ao prazo recursal, dê-se baixa e remetam-se os autos ao Juízo Distribuidor da Comarca de Campina Grande, mediante as cautelas legais.09.- Caso as partes renunciem ao prazo recursal, a remessa determinada na parte final do item 8, acima, deverá ser procedida de imediato e independentemente de novos despacho e intimação..

36 - 2006.82.01.002690-3 ABELARDO ARAUJO BENEVIDES FIUZA (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).3. Em seguida, intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 84/90 e também para, querendo, apresentar as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal. 4. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

37 - 2006.82.01.004375-5 MARCELO SILVA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ARABELA DE CÁSSIA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - FEDERAL CARD - MASTERCARD (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 08.- Simultaneamente, intime-se o autor para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos cópias que contenham a íntegra dos documentos de fls. 61/62, esclarecendo a que parcelamento referem-se os pagamentos ali indicados, uma vez que os valores, as datas e o número de parcelas constantes nos referidos documentos não guardam consonância com os acordos indicados às fls. 20/22.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 2007.82.01.002978-7 MARIA ANELICE ARAUJO DE SOUSA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA, MANOEL FELIX NETO) x GERENTE DO POSTO DE SERVIÇO SOCIAL DO INSS EM SERRA BRANCA - PB (Adv. SEM PROCURADOR).05.- Em face do exposto, intime-se a autora para cumprir o abaixo descrito, sob pena de indeferimento da inicial: a) comprovar o motivo que fundamentou a determinação de bloqueio do seu benefício; b) comprovar que, antes da impetração deste mandado de segurança, requereu administrativamente a solução da questão e, se não requereu, apresentar o motivo, demonstrando-o, na medida do possível. 06.- Cumpra-se. 07.- Dê-se prioridade.

39 - 2007.82.02.003495-0 MARCUS JUSSIER SOUZA DUARTE JUNIOR (Adv. GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA, GUSTAVO HENRIQUE BATISTA DE BARROS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Reserve-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações da apontada autoridade coatora.02.- Notifique-se o impetrado para que preste as informações, na forma do inciso I do art. 7º da Lei n.º 1.533/51.03.- Com a resposta do impetrado ou, após o decurso, em branco, do prazo para as informações, voltem-me conclusos para decisão, com urgência. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação.05.- Intime-se o impetrante desta decisão.06.- Cumpra-se, com prioridade.

75 - EMBARGÃO À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 2003.82.01.006538-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA) x INACIO HENRIQUE NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA).07.- Após a manifestação do INSS, dê-se vista ao embargado pelo prazo de 5 (cinco) dias.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

41 - 2007.82.01.002822-9 DIEGO DINIZ ALENCAR DE MELO REPRESENTADO POR ANTONIO DINIZ ALENCAR E OUTROS (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Trata-se de medida cautelar de justificação, através da qual os justificantes

pretendem comprovar, junto à União (Ministério da Saúde) e à PBPREV, a condição de dependentes econômicos de seu falecido avô, isso para fins de obtenção de pensão por morte.02.- Ocorre que, apesar de a União e a PBPREV serem as partes interessadas neste feito, os justificantes requereram a citação do INSS, o qual não possui legitimidade passiva para esta ação.03.- Dessa forma, intimem-se os justificantes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, requerendo a citação da União e da PBPREV em substituição ao INSS, sob pena de indeferimento da mesma.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-15
 ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-22
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-27
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-11
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26
 ANTONIO EMIDIO FILHO-32
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-25
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-17,18
 ARABELA DE CÁSSIA SILVA-37
 ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA-28
 ARLAND DE SOUZA LOPES-10
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-11
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4
 CASSIMIRA ALVES VIEIRA-31
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-26
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-16,17,18
 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-12
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-41
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-40
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-12
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-25,29
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,34
 FLAVIA GONCALVES TRINDADE-28
 FLAVIO PEREIRA GOMES-14
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,22,34
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,37
 GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA-39
 GILBERTO FREIRE CALADO-28
 GILMAR NOGUEIRA SILVA-1
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-36
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-4,7
 GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-38
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2
 GUSTAVO HENRIQUE BATISTA DE BARROS-39
 HEITOR CABRAL DA SILVA-5,13
 ISAAC MARQUES CATÃO-22
 ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-41
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-16,17,18
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-33
 JOAO FELICIANO PESSOA-3,7
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-32
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-25
 JOSE CÂMARA DE OLIVEIRA-2,40
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-37
 JOSÉ COSME DE MELO FILHO-4
 JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-10
 JOSE FERREIRA DE BARROS-11
 JOSE RAMOS DA SILVA-12,15,24
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-10
 JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-22
 JOSEILSON LUIS ALVES-21
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,26,40
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-3
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-12,31
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-23
 LEIDSON FARIAS-27
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,32
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-33
 MANOEL FELIX NETO-38
 MANOEL RODRIGUES DE PAULO-27
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-30,32
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-11
 MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-20
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-13
 NEWTON NOBEL S. VITA-25
 NILDETE DA SILVA TAVARES-9
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-37
 PAULO MENDONCA-34
 RICARDO POLLASTRINI-37
 RINALDO BARBOSA DE MELO-3
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-26
 RODOLFO ALVES SILVA-1,28,29
 SABINO RAMALHO LOPES-7
 SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-14
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-16,17,18
 SEM ADVOGADO-1
 SEM PROCURADOR-5,9,15,16,19,21,23,24,25,26,35,36,38,39,41
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-23
 SINEIDE A CORREIA LIMA-8
 SOLON CAVACO FORMIGA-35
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-6,14
 VITAL BEZERRA LOPES-8,30
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-19
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-24
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,15,24

Sector de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000100

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 22/10/2007 15:20

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0017837-3 VALDERI DUARTE LEITE E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) JOSE TAVARES DE SOUZA para , no prazo de 20 (vinte) dias,manifestar-se em relação à

afirmação da CEF, da petição de fls. 493/494, de que o(s) valor(es) já está(ão) disponibilizado(s), sob pena de não havendo pronunciamento, extinguir o processo declarando satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionado autor .Intime-se.

2 - 00.0030851-0 INEZ SERAFIM DE LIMA PINTO E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) CARMEM ANGELA DE CASTRO BATISTA para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar conta(s) vinculada(s) optante(s) com respectivo(s) saldo(s) comprovando seu(s) direito(s) a expurgos inflacionários, sob pena de extinção da(s) respectiva(s) execução(ões), ante o teor da petição de fls. 269/270 da CEF, afirmando que o(a)(s) mesmo(a)(s) tinha conta vinculada de FGTS, com data de opção 01/01/1990, conforme fl. 274. Intime-se.

3 - 00.0033259-3 MARIA DE FATIMA AMORIM DE FREITAS E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que os autores não informaram o número de seu PIS, bem como não se pronunciaram acerca da informação da CEF de que não foi localizada em seus arquivos conta vinculada de FGTS (fls. 238), considero falta de interesse de agir na execução, dando causa à extinção da presente execução em relação a eles. ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação aos Autores MARIA DE FÁTIMA AMORIM DE FREITAS, JOSÉ INÁCIO DA SILVA, JOSÉ EDMILSON DA SILVA, LUCIENE ALVES DOS SANTOS, LUIS VANDERLEI ALVES DE ARAÚJO, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO CABRAL DE ARAÚJO, MARIA DAS GRAÇAS FREIRE MARTINS, MARIA DO SOCORRO FAGUNDES e VALDERIZA BEZERRA DOS SANTOS, baseado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.P. R. I.

4 - 00.0033419-7 LETICIA TAVARES MOREIRA E OUTROS (Adv. GIZELDA GONZAGA DE MORAES, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA). Intimados LUZIA MARIA DE LIMA TAVARES, JUDITH BARBOSA DE ARAÚJO e JOSÉ ALVES GUERRA para comprovar a existência de saldo em sua conta vinculada à época dos expurgos, vem, apenas, a autora/exequirente LUZIA MARIA DE LIMA TAVARES, através de novo advogado, informar o número de seu PIS. Isso posto, ante a falta de manifestação, do Autor(es) Exequirente(s) JUDITH BARBOSA DE ARAÚJO e JOSÉ ALVES GUERRA, declaro extinta a execução em relação a esses autores por falta de interesse de agir.Com relação à autora LUZIA MARIA DE LIMA TAVARES, determino que seja renovada a sua intimação para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se sobre a informação da CEF de ausência de conta vinculada de FGTS com saldo à época dos expurgos, ante a impossibilidade de cumprimento da obrigação no referido caso.

5 - 2002.82.01.004111-0 ADEILDO GOMES BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pronunciar-se acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 126/141.

6 - 2003.82.01.002218-0 JOSE EUSTAQUIO SOUZA LIMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Verifico que os documentos acostados pelo autor não se relacionam com a petição de fl. 121/122, não se referem a ele(a)(s) próprio(a)(s), mas a terceiros estranhos à lide, além de demonstrarem, apenas, que esses terceiros tiveram contas de FGTS e valores a receber em virtude da incidência dos expurgos inflacionários. Observa-se que os documentos acostados pelo autor informam que sua opção se deu em 01.10.1972, por conseguinte, inobstante a sentença meritória, o mesmo, não faz jus aos juros progressivos. Mutatis mutandis, vale trazer à baila a lição de Moniz de Aragão1, como forma de corroborar tal exegese, quando aduz que "se a existência e o valor do dano não houverem sido demonstrados no processo de conhecimento, a tentativa e a apuração na fase da liquidação da sentença poderá revelar que não há dano a ressarcir, que o quantum é igual a zero" Mercê do exposto, infere-se que inexistia algo a cumprir. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 00.0027443-7 MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO (Adv. AGOSTINHO ALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Desarquivem-se.Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, caso não seja justiça gratuita, efetuar o pagamento das custas de desarquivamento, e requerer o que entender de direito.

8 - 00.0030463-8 JOSE ALVES DA SILVA (Adv. FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se o autor, através de seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias requerer o que entender de direito.

9 - 00.0033557-6 JOAO MARCOS DO NASCIMENTO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, casos não seja justiça gratuita, pagar as custas e requerer o que entender de direito.

10 - 00.0034195-9 JONAS AVELINO DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE CÂMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito.

11 - 2002.82.01.000729-0 ANTONIO AMARO DE LIMA E OUTROS (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE, MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). A parte Autora, intimada para se manifestar sobre a documentação acostada aos autos pela CEF às fls. 163/174 em cuja petição alega que os autores CARLOS ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, CLÓVIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, DEMERVAL ARAUJO FURTADO, GILSON LINO DE SOUZA, MARCELO GOMES DE AZEVEDO, MARIA CORREIA DE LIMA, MARLUCE ARAUJO DE AZEVEDO, MERCEDES CORREIA LIMA, MÚCIO COELHO DE OLIVEIRA e ANTONIO AMARO DE LIMA firmaram adesão e efetuaram o saque, quedou-se silente (fl. 177v). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação aos Autores CARLOS ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, CLÓVIS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, DEMERVAL ARAUJO FURTADO, GILSON LINO DE SOUZA, MARCELO GOMES DE AZEVEDO, MARIA CORREIA DE LIMA, MARLUCE ARAUJO DE AZEVEDO, MERCEDES CORREIA LIMA e MÚCIO COELHO DE OLIVEIRA e ANTONIO AMARO DE LIMA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimar a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação à autora MARLUCE BARBOSA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez.

12 - 2002.82.01.004593-0 JOSINEIDE DOS SANTOS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 151/154.

13 - 2006.82.01.004488-7 ANA PATRICIA SAMPAIO DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELLINO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).

Recebo as alegações de fls. 196/200, em conjunto com a contestação, como denunciação da lide contra as pessoas de ROBERTO CARLOS CANTALICE MEDEIROS e HELDER CAMPOS FERREIRA. Intime-se a CEF para promover a citação dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da denunciação da lide. Após, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 196/200, especificamente no que concerne ao andamento do cumprimento da obrigação imposta na decisão antecipatória da tutela.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 00.0019372-0 LINDOMAR VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO). Intimar, novamente, o autor SEBASTIÃO SIMÕES FILHO para, no prazo de 10 (dez) dias, acotar aos autos o número do PIS a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer, tendo em vista que na petição de fls. 217/222 não foi apresentado o referido número. Quanto ao(à)(s) autor(a)(s)(es) ANA PAULA DA SILVEIRA FORMIGA não comunicou/comunicaram a este juízo, endereço onde pudesse(m) receber regularmente intimações. Assim sendo, a ausência de manifestação do(a)(s) autor(a)(es), importa em ausência de interesse de agir na execução, razão pela qual declaro extinta a execução em relação a esse(a)(s) autor(a)(es). Intimem-se.

15 - 00.0032128-1 LUIS MANOEL LOPES E OUTROS (Adv. SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a tais valores há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora devassem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devida correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações apresentadas pela CEF comprovando que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA DE LOURDES DA SILVA, MARIA DE LOURDES BATISTA DE MELO, LUCILENE SANTOS VENÂNCIO, ALTINA MARIA RAFAEL DA SILVA DÁRIO RODRIGUES SÁ e MARIA AUXILIADORA BARBOSA OLIVEIRA, não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). Tendo em vista a informação da CEF da impossibilidade de localizar a(s) conta(s) vinculada(s) do(a)(s) Autor(a)(s): LUIZ MANOEL LOPES, ALBERTO MAGNO DE SOUSA, EDJANE MARIA BARNABÉ INO e MARIA DO CARMO SILVA, determino a intimação do(a)(s) Autor(a)(es) LUIZ MANOEL LOPES, ALBERTO MAGNO DE SOUSA, EDJANE MARIA BARNABÉ INO e MARIA DO CARMO SILVA, para apresentar o número do PIS/PASEP, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Não havendo informação nos autos sobre o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) ENEZIA MARIA AZEVEDO PEREIRA, PAULO ROBERTO DA SILVA, ANA MARIA SIMÕES BARBOSA, MARIA HELENA MEDEIROS VASCONCELOS, MARIA JOSE LOPES, determino a intimação pessoal da CEF, para cumpri-la, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

16 - 00.0032394-2 TEREZINHA CAVALCANTE WANDERLEY E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS

WANDERLEY). Intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciar-se acerca da documentação referente ao número do PIS (fls. 356), bem como acerca da documentação referente à habilitação de sucessor (fls. 357/361).

17 - 2003.82.01.000762-2 ANTONIA DAS NEVES OLIVEIRA SILVA (Adv. IDALINO JOSE DE MENEZES, PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DEFIRO os pedidos constantes da exceção de pré-executividade analisada, extinguindo o feito executivo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência total da exequirente, condeno-a a pagar ao executado honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita.Intimem-se os excipientes desta decisão. Em face da atuação do Drº Perácio Bezerra da Silva, OAB/PB 9.151, como Defensor Dativo da exequirente, fixo-lhe honorários advocatícios no valor mínimo para as ações de execuções diversas, no valor de R\$ 166,71 (cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), devendo a Secretaria do Juízo requisitar a referida verba junto à Seção Judiciária da Paraíba, conforme as disposições fixadas na Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Transcorrido em branco o prazo para interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se.Campina Grande, 15 de outubro de 2007.P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 00.0030407-7 ADAUTO BEZERRA FILHO (Adv. ROMULO ARAUJO MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários de sucumbência que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Custas pagas (fl. 86). Desapensem-se os presentes autos da Ação de Desapropriação n.º 00.0017098-4 e da Ação Cautelar n.º 00.0030410-7, mantendo-as conclusas para sentença.P.R.I.

19 - 00.0032098-6 JOSE AENES MUNIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ AENES MUNIZ DA SILVA, JOSÉ NETO MUNIZ e SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, embora intimados à fl. 162, segundo a certidão de fl. 163, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTIAGO, CECILIA DANIEL DE MELO, GELSIENE QUEIROZ e RAIMUNDA MAURA DE SOUZA não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que apesar de constar adesão, o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, embora intimados à fl. 162, segundo a certidão de fl. 163, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha saldo disponível em conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, embora intimados à fl. 162, segundo a certidão de fl. 163, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Por fim, em face da falta de manifestação (fl. 163), do(s) Autor(es) FRANCISCO MANOEL DA SILVA para informar o número de seu PIS, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

20 - 00.0035598-4 SIDNEY ALVES DANIEL E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA).Ante o exposto, apreço o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, nos termos da fundamentação acima desenvolvida. Condeno a parte-autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas processuais. P. R. I.

21 - 2004.82.01.001031-5 MARIA DE LOURDES FREIRE DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA CAPITALIZACAO S/A E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, PAULA LOBO NASLAVSKY, CARLA ROMEIRO ASFORA, FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA, HOMERO DO RÉGO BARROS JUNIOR, ANDRÉ LUIZ LAMKOWSKI). Anote-se a "conversão em diligência", para fins estatísticos.Tendo em vista reputar satisfatórias as provas já carreadas aos presentes autos, entendo ser desnecessária a produção de prova testemunhal, razão pela qual indefiro os pedidos formulados pela parte autora às fls. 63 e 170, nos termos do art. 130 do CPC.Intimem-se.

22 - 2004.82.01.002528-8 EMPRESA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a empresa demandante no pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em

R\$ 500,00 (quinhentos reais), por força do que estabelece o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, rateados por igual entre os demandados. Custas já satisfeitas (fl. 19). Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e abra-se vista aos demandados, para os fins de direito. P.R.I.

23 - 2004.82.01.004900-1 JOSE DINART FREIRE DE LIMA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA, MIRIAM DE SOUSA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. SEM ADVOGADO). Anote-se a "conversão em diligência", para fins estatísticos. Considerando o poder geral de cautela conferido ao magistrado, nos moldes do art. 798 do CPC, e tendo em vista o fato de que se passaram aproximadamente 9 (nove) anos entre a data da ocorrência do ilícito alegado pelo promovente e o ajuizamento da ação em epígrafe, intimem-se as partes, sucessivamente autor e réu, para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciarem acerca da prescrição da pretensão autoral, conforme as disposições fixadas no Decreto 20.910/32.

24 - 2005.82.01.001526-3 GUSTAVO GONCALVES GUERRA E OUTRO (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Após, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem de forma justificada as provas que pretendem produzir.

25 - 2005.82.01.001792-2 FABIANO VIANA DECSOUZA (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Ante o exposto, intima-se o Conselho Regional de Contabilidade na Paraíba para, no prazo de 05 dias, especificar as provas que pretende produzir.

26 - 2005.82.01.005775-0 MARILIA GONÇALVES BITENCOURT PEREIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a corrigir o saldo da conta vinculada do FGTS do falecido esposo da autora, Sr. Elmo Machado de Bitencourt Pereira, pelos índices de 42,72%, referente ao IPC do mês de janeiro/89 e 44,80%, referente ao IPC do mês de abril/90, de ambos deduzidos os índices eventualmente aplicados, pagando-lhe o quantum respectivo diretamente, tudo acrescido de juros de mora, fixados em 0,5% ao mês, a partir da citação. Custas ex lege e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atendendo-se à espécie. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.

27 - 2006.82.01.000630-8 MARIA DE LOURDES CAVALCANTI PIRES E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. Anote-se a "conversão em diligência" para fins estatísticos. Intimem-se as partes para a apresentação de alegações finais, mediante memoriais, a teor do que dispõe o art. 454, § 3º, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.

28 - 2006.82.01.001659-4 MARIA PEREIRA BENTO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Converto o julgamento em diligência. Intime-se a autora, por sua advogada, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 39/69 e petição de fls. 86/137, bem como sobre os respectivos documentos que as acompanham.

29 - 2007.82.01.002371-2 RUBENILSON ALVES PONTES (Adv. SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos do artigo 273 do CPC. Intimem-se as partes desta decisão, inclusive para que digam se ainda têm provas a produzir, o que deverá ser feito de forma justificada e com a indicação precisa da finalidade respectiva.

Total Intimação : 29
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PÁGINA:
 AGOSTINHO ALVES DE OLIVEIRA-7
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-28
 ANDRÉ LUIZ LAMKOWSKI-21
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-20
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-1
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-27
 AURORA DE BARROS SOUZA-22
 CARLA ROMEIRO ASFORA-21
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-13
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-25
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,21
 FERNANDA ANTONIA DE BRITO BARBOSA-21
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-20
 FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS-8
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,4,11,15,26,28
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,14
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-10
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-4
 GIZELDA GONZAGA DE MORAES-4
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-7
 HEITOR CABRAL DA SILVA-5,6,26
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-19
 HOMERO DO RÉGO BARROS JUNIOR-21
 IDALINO JOSE DE MENEZES-17
 ISAAC MARQUES CATÃO-19
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-9
 IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-21
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-16
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-13
 JOAO FELICIANO PESSOA-8
 JOAQUIM DANIEL-20
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-23
 JOSE MARTINS DA SILVA-10
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1,2,14,21
 JUSTELINO DE OLIVEIRA SOUZA-13
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-5,24

LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-27
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-24
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-2
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-16
 MAURO ROCHA GUEDES-11
 MIRIAM DE SOUSA LIMA-23
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-5,6
 PAULA LOBO NASLAVSKY-21
 PERACIO BEZERRA DA SILVA-17,25
 RICARDO POLLASTRINI-4,21
 RINALDO BARBOSA DE MELO-21
 ROMULO ARAUJO MONTENEGRO-18
 ROSENO DE LIMA SOUSA-9
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-16
 SALVADOR CONGENTINO NETO-4,21
 SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS-29
 SEM ADVOGADO-10,18,23,27,29
 SEM PROCURADOR-3,17,22
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-3,14,15
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-6
 VITAL BEZERRA LOPES-12
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-11
 YANKO CYRILLO-12

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Rua Cônego José Viana, nº 15/17, Centro
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 083/2007

Expediente do dia 03/09/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. GLEDISON MARQUES FERNANDES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2001.82.01.006822-5 EVACI LEITE DE SOUSA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x EVACI LEITE DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Recebo a Apelação de fls. 139/144 no duplo efeito; Intime-se a Parte contrária para Contra-Razões no prazo legal, bem como da sentença de fls. 128/137; Após remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2007.82.02.002203-0 JOSE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO DA SILVA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. A inicial não prima pelos requisitos do art. 282 do CPC, especialmente quanto ao valor da causa. 2. Intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Cumprida a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para, nos termos do art. 1106 do CPC, responder ao pedido no prazo de 10 dias. 4. Havendo resposta, à impugnação. 5. Para sentença, após. 6. Expedientes necessários.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0013853-3 TEMISTO FRANCISCO ALMEIDA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista a certidão acima, cadastre(m)-se o(a)(s) advogado(a)(s) habilitado(a)(s) no feito. Após, intime(m)-se o(a)(s) sucessor(a)(es) do(a) exequente para promover / regularizar a(s) sua(s) habilitação(ões) nos autos, conforme determinados pelo Juízo.

4 - 00.0026642-6 MARIA LASSALETE DE FREITAS E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Os documentos acostados por MARIA LASSALETE DE FREITAS e JOSÉ DINIZ DE FREITAS informam serem os mesmos sobrinhos de MARIA DAS NEVES DINIZ DE OLIVEIRA, autora que faleceu no curso da ação. 2. Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 58-71, os requerentes comprovaram, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a sua relação de parentesco com a falecida, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão da parte falecida na demanda (art. 1.060, I, CPC). 3. Destarte, a certidão de óbito de fls. 62 declara que a genitora dos requerentes é única irmã da autora deixou 6 (seis) filhos, entretanto, apresentaram-se apenas os dois supra citados. 4. Como não apareceram os outros quatro filhos da irmã da autora, a execução prosseguirá tão somente em relação à(s) quota(s)-parte(s) do(s) que tiver(em) sua(s) habilitação(ões) deferida(s) nos autos. 5. Instado a se pronunciar, o promovido não se opôs ao pleito, conforme fls. 72, v. 6. Desta forma, defiro a habilitação de Maria Lassalete de Freitas e José Diniz de Freitas, como sucessores da parte falecida. 7. À Distribuição para alteração do pólo ativo. 8. Após, intime-se o autor para, em 20 (vinte) dias, requerer a execução. Na inércia, voltem-me os autos conclusos.

5 - 00.0027651-0 MARIA DO CARMO DIAS ALEXANDRE E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (HABILI-

TADA) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.) SENTENÇA. EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PAGAMENTO DA DÍVIDA. EXTINÇÃO. 1. Execução de sentença onde se deu o pagamento da dívida. 2. Extinção, a teor do art. 794, I do Código de Processo Civil. Vistos... I. Relatório. 1. Trata-se de Execução de sentença movida em face do(a)(s) devedor(a)(as)(es) retro descrito(a)(s), a qual se impõe a extinção do processo em face do cumprimento da obrigação de fazer. 2. Era o que cumpria detalhar. II. Fundamentação. 3. Dispõe o art. 794, inciso I, do CPC: "Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação". 4. É o caso presente. 5. As verbas executadas foram devidamente pagas. III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 00.0028605-2 JOAQUIM DANTAS DA SILVA (SUCESSOR DE TERCIA MARIA DA CONCEICAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Conforme certificado pela Secretaria, o habilitando não esclareceu as divergências constatadas na documentação acostada à habilitação de fls. 89-90. 2. Igualmente, não foi promovida a habilitação dos demais herdeiros deixados pela falecida Tércia Maria da Conceição. 3. Verifica-se, entretanto, que o requerente comprovou nos autos o óbito da exequente e a sua relação de parentesco com a falecida, requisitos exigidos em lei para o deferimento do pleito. 4. Em face disso, defiro a habilitação JOAQUIM DANTAS DA SILVA como sucessor de Tércia Maria da Conceição, limitando-se a sua habilitação à quota-parte que lhe cabe, ou seja, 1/9 do que caberia à extinta. 5. Transcorrido o prazo recursal, à distribuição para alteração do pólo ativo. 6. Após, requisite-se o pagamento, observando o disposto na Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. 7. Por fim, face às divergências apontadas nas certidões de óbitos de fls. 70 e 94, oficie-se ao Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópias dos pedidos de fls. 65 e 89-90 (com os documentos anexos), bem como desta decisão e das fls. 100-102, para que sejam adotadas as providências cabíveis ao caso. 8. Cumpridas as determinações acima e comprovado o pagamento da RPV expedida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int...

7 - 00.0029172-2 FRANCISCO ALEXANDRE DE SANTANA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x FRANCISCO ALEXANDRE DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

8 - 00.0032061-7 DIOLINDA ALVES BEZERRA E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO, VALDEIR MARIO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. FRANCISCA ALVES BEZERRA e LINDALVA ALVES DE MELO, requereram suas habilitações nos autos, como sucessoras de sua genitora Diolinda Alves Bezerra, que veio a óbito no curso da ação. 2. Instado a se pronunciar, o promovido não se opôs ao pleito. 3. Consoante os documentos acostados às fls. 88-89, as requerentes comprovaram, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a relação de parentesco com a falecida, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão pretendida na demanda (art. 1.060, I, CPC). 4. Desta forma, defiro a habilitação de FRANCISCA ALVES BEZERRA e LINDALVA ALVES DE MELO, como sucessoras de Diolinda Alves Bezerra. 5. Após o decurso do prazo recursal, à distribuição para as anotações cartorárias necessárias. 6. Em seguida, expeça-se o necessário para pagamento das habilitadas, observando o disposto na Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. 7. Atente a Secretaria para os honorários advocatícios, cujo pagamento já foi solicitado às fls. 64-65. 8. Comprovado o pagamento das RPV's expedidas, venham-me os autos conclusos para sentença. Int...

9 - 00.0032154-0 MARIA ZILDA PEDROSA E OUTROS (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x MARIA ZILDA PEDROSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)17. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores MARIA VIEIRA DE MENESES, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE MENESES, MARIA OLÍVIA PEREIRA ANÍSIO, MARIA BARRETO LINS, MARIA APARECIDA BRAZ GONÇALVES, MARIA DA SILVA PEREIRA, MARIA GALDINO DE OLIVEIRA, MARIA BATISTA DE ARAÚJO e MARIA EDNA PEREIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 18. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores acima nominados, tendo em vista que, em relação a estes, a obrigação foi satisfeita. 19. Em relação MARIA ZILDA PEDROSA, conforme registrado na decisão de fls. 146-147, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se e dê-se baixa na distribuição dos nomes dos autores cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 22. Após, aguarde-se, por 15(quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 23. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se que necessário. (...)

10 - 00.0032344-6 FRANCISCA FRANCINETE E SILVA E OUTROS (Adv. RIVALDO CORREIA LIMA) x FRANCISCA BEZERRA DE ALBUQUERQUE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19. Ex positis, tem-se que em relação ao(s) autor(es) FRANCISCA FRANCINETE E SILVA, JESUS GONÇALVES LUNA, MARIA CLEIDE CAVALCANTE COSTA E FRANCISCO NUNES DE SOUSA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

11 - 00.0037463-6 JOSE VIEIRA DA SILVA (SUCESSOR DE MARIA DO SOCORRO DE LIMA) (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino à Secretaria que se intime o autor para, em 20 (vinte) dias, requerer a execução.

12 - 99.0100080-7 IVONALDO ARAUJO DA SILVA (Adv. GILVANIA LUCIO DINIZ) x IVONALDO ARAUJO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)19. Ante o exposto, em relação à IVONALDO ARAÚJO DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 22. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 99.0101242-2 MARIA ROSITA LIMA PEREIRA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). (...)19. Ante o exposto, tem-se que em relação ao(s) autor(es) MARIA ETIENE MEDEIROS DE SOUZA e JOSÉ PEREIRA MONTEIRO, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 20. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 21. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 22. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 99.0103242-3 REILTA VIANA DOS SANTOS ANDRADE E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x REILTA VIANA DOS ANTOS ANDRADE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSÉ MARCULINO DE ALMEIDA, MARIA DE ARAÚJO, FRANCISCA FRANCA DE OLIVEIRA MELO, MASCIMO DE SOUSA ALENCAR E GERALDO ALVES DE OLIVEIRA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) REILTA VIANA DOS ANJOS ANDRADE, LANUZIA DA SILVA ANDRADE, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO, MARIA DAS NEVES JUNQUEIRA DOS SANTOS E MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 22. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 23. Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

15 - 2004.82.02.000786-6 VANUZA IZABEL DA COSTA x VANUZA IZABEL DA COSTA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). 1. Cientifique-se a exequente da petição e documento de fls. 227-228. 2. Após, expeça-se o necessário para pagamento com as cautelas de praxe. 3. Comprovado o pagamento, à conclusão para sentença.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 00.0014200-0 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MÁRIO FÉLIX DE MENEZES, WAMBERTO BALBINO SALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista a certidão acima, cadastre(m)-se o(a)(s) advogado(a)(s) habilitado(a)(s) no feito. Após, intime(m)-se o(a)(s)

sucessor(a)(es) do(a) exequente para promover / regularizar a(s) sua(s) habilitação (ções) nos autos, conforme determinados pelo Juízo.

17 - 00.0032576-7 MANOEL FERNANDES (Adv. AVANI MEDEIROS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Intime-se o INSS para que comprove nos autos o pagamento administrativo dos autores referidos na certidão de fls. 265, em 15(quinze) dias. 2. Quanto à habilitação requerida às fls. 232, inexistem nos autos documentos pessoais da requerente Anália Clarinda Alves, comprovando a sua legitimidade para ingressar na lide. 3. Além disso, não foi comprovada a relação de parentesco dos demais herdeiros com o falecido, os quais teriam autorizado a requerente a representá-los em Juízo. 4. Os requerentes tiveram oportunidade para sanar tal falha, porém não se manifestaram a respeito (fl. 271). 5. Destarte, ausentes os requisitos legais que autorizem os requerentes a sucederem o exequente falecido (art. 1.060, CPC), indefiro o pedido de fl. 232. 6. Atendida a determinação do item 1 acima, intemem-se os autores para se pronunciarem sobre as informações prestadas pelo INSS, em 15 (quinze) dias. 7. Nessa mesma oportunidade, intime-se a habilitada Antônia Maria da Conceição para comparecer à Secretaria, a fim de receber o Alvará Judicial referido no despacho de fls. 266, que deverá ser expedido pela Secretaria. Int...

18 - 99.0102431-5 TEREZINHA BEZERRA FERREIRA (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

19 - 99.0102432-3 MARIA CARMELITA DA SILVEIRA (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

20 - 99.0102438-2 MARIA ISABEL FERREIRA (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

21 - 99.0102439-0 IZALTINA GENOINA DA CONCEICAO (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

22 - 99.0102441-2 JOSE GERALDO DA SILVA (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

23 - 99.0102445-5 FRANCISCA MELO DE SOUSA (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

24 - 99.0102448-0 FRANCISCA ESTRELA DANTAS (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execu-

ção do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

25 - 99.0102449-8 FRANCISCO ESTRELA DANTAS (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

26 - 99.0102450-1 FRANCISCA ANA FELIX (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

27 - 99.0102451-0 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

28 - 99.0102457-9 ROSA MELO DA SILVA (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

29 - 99.0102590-7 JOAO ALVES DA SILVA (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

30 - 99.0102592-3 MARIA DAS NEVES SOARES (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

31 - 99.0102593-1 JOSE FORTUNATO DE SOUSA (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

32 - 99.0102602-4 MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

33 - 99.0102605-9 FRANCISCA MARIA DE JESUS (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MA-

RIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

34 - 99.0102612-1 ANTENOR LOPES MONTEIRO (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

35 - 99.0102616-4 RITA DANTAS DE SOUSA (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

36 - 99.0102622-9 MANOEL IVO MATIAS DA SILVA (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

37 - 99.0102624-5 MARIA NAZARE DA CONCEICAO (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto estes autos ao Setor de Publicação, para que INTIME o(a) exequente para promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o que foi decidido nos embargos, inclusive, instruindo a execução com o título executivo e a memória discriminada dos cálculos, informando desde logo o seu CPF, sob pena de arquivamento.

38 - 2002.82.00.009090-1 FRANCISCO EUDO SOARES RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO, MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)28. Ex positis, RECONHECIDA a prescrição quinquenal, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por FRANCISCO EUDO SOARES RIBEIRO, FRANCISCO PEREIRA DE LIMA E MARIA JURACI DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para que este pague àquele os valores concernentes aos benefícios não recebidos no período compreendido entre a data da suspensão e a data do restabelecimento via judicial, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.), deduzindo-se eventuais valores recebidos administrativamente. 29. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 30. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 31. No presente feito, não cabe remessa oficial, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

39 - 2004.82.01.000555-1 MARIANA MARIA LISBOA CARTAXO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)24. Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIANA MARIA LISBOA CARTAXO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 25. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade do advogado (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

40 - 2004.82.02.001230-8 LUZIA SARMENTO DINIZ (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatada(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

41 - 2004.82.02.002862-6 CICERA VIEIRA POMPEU (Adv. VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatada(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

42 - 2004.82.02.002996-5 LUZIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)34. Ante todo o exposto: a) JULGO EXTINTO o feito tão-somente quanto ao pedido de implantação do benefício sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil); b) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por LUZIA MARIA DA CONCEICAO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para condenar este a pagar àquela as parcelas vencidas a partir do primeiro requerimento administrativo (13.01.2004, fl. 49) até a concessão administrativa em razão do segundo requerimento administrativo, observando-se a necessária dedução dos valores pagos administrativamente, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 35. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 36. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 37. No presente feito, não cabe remessa oficial, com fulcro no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

43 - 2006.82.02.000539-8 CANDIDA GOMES FERREIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 26. Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE em parte o pedido movido por CANDIDA GOMES FERREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, extinguindo o processo com julgamento do seu mérito, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. 27. Arcará a parte autora com sucumbência advocatícia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a dignidade da advocacia e o baixo valor dado à causa (art. 20, § 4º do C.P.C.), assim como com as despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

44 - 2007.82.02.001151-2 JOSE ANCHIETA DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 14. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por JOSÉ ANCHIETA DE FIGUEIREDO E REGINA EVANGELISTA DE FIGUEIREDO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 15. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio, já tendo sido recolhidas as custas. 16. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. 17. Com o trânsito em julgado, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

45 - 2004.82.02.000162-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ABRANTES E ABRANTES (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES). Em face da informação do CRI contida no ofício retro, intime-se o executado para dizer, em 10 (dez) dias, em que órgão estão registrados os bens por ele nomeados na petição da fl. 50. Expedientes necessários.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

46 - 2004.82.02.000478-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (Adv. PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL). 1. Suspenda-se a execução por um ano, nos termos do art. 40 da LEF, conforme requerido pela exequente. 2. Decorrido o lapso temporal sem manifestação, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, conforme o art. 40, § 2º, da LEF. 3. Passados cinco anos do arquivamento sem manifestação da parte interessada, venham-me conclusos os autos para sentença. 4. Intime-se.

47 - 2002.82.01.006145-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ CELIO DE SA

LEITE) x DEODATO CLEMENTINO DA SILVA (Adv. JOAQUIM DANIEL). (...)15.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de DEODATO CLEMENTINO DA SILVA para ter como devido o valor de fls. 44-49, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 16.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.). 17.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 18.Traslade-se cópia desta sentença e da conta por ela acatada para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 19.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

48 - 2004.82.01.005037-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x SOFIA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS. (...)15. Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de BENEDITO CLAUDINO DA SILVA E OUTROS para ter como devido o valor de fls. 42-44, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 16.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 17. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 18. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acolhidos para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 19. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

49 - 2005.82.01.001076-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA). (...) III. Dispositivo. 13. Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de SEVERINA MARIA DA CONCEICAO para ter como devido o valor de fls. 23-25, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 14.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 15. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 17.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

50 - 2006.82.02.000272-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x FRANCISCA SOARES PEREIRA (Adv. MARIA GUEDES DE FIGUEREDO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

51 - 2007.82.02.001963-8 FACUNDO MARQUES LTDA (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). (...)13.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido formulado por FACUNDES MARQUES LTDA em desfavor da UNIÃO FEDERAL, extinto o feito com base no art. 269, I do Código de Processo Civil. 14.Tocarà à parte embargante arcar com os honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), não havendo custas a serem solvidas (Lei n. 9.289/96). 15.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

12000 - ACOES CAUTELARES

52 - 99.0109502-6 ANTONIO FELIX DE MOURA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, PAULO SABINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)2. Após, intime-se o Procurador da parte requerente para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente-se à 8ª Vara Federal para vistas dos autos, sob pena de retorno dos mesmos ao arquivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

53 - 00.0013609-3 MARIA CESARIA DA CONCEICAO

(Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

54 - 00.0013809-6 MANOEL JOSE DA SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). (...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

55 - 00.0032934-7 LUZIA MARIA DA SILVA (HABILITADA) E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x LUZIA MARIA DA SILVA (HABILITADA) (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

56 - 00.0036956-0 BENEDITO GERONIMO DA SILVA E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA, JOAO COSME DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). (...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

57 - 00.0037358-3 MARIA DE FATIMA SARAIVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

58 - 2000.82.01.000411-5 MARIA FERNANDES DE ALENCAR (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA FERNANDES DE ALENCAR x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

59 - 2001.82.01.006815-8 AMANCIO ALVES DE OLIVEIRA x AMANCIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

60 - 2001.82.01.006820-1 LUCIA MARIA DA SILVA CALDAS x LUCIA MARIA DA SILVA CALDAS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

61 - 2002.82.01.000367-3 FRANCISCO RONALDO DOS SANTOS (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x FRANCISCO RONALDO DOS SANTOS (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

62 - 2003.82.01.002134-5 EDNA BEZERRA DA SILVA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x EDNA

BEZERRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

63 - 2004.82.02.001161-4 FRANCISCA FERREIRA LINS (Adv. JOSE DE ABRANTES GADELHA) x Francisca Ferreira Lins x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

64 - 00.0010658-5 JOSE FREIRE DE LIMA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

65 - 2003.82.01.001374-9 AUREA GONCALVES DANTAS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)).Intime-se o patrono da causa para subcrever a petição de fls. 156-157 que está apócrifa, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

66 - 2003.82.01.005257-3 FRANCISCA LINHARES DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

67 - 2005.82.02.000157-1 EDVALDO LOPES DO VALE (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para: a) apresentar(em) contra-razões. b) tomar (em) ciência da sentença de fls. 74-83. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

68 - 2005.82.02.000264-2 ALENIO ABRANTES ALMEIDA - representado por FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

69 - 2005.82.02.000480-8 FRANCISCA BATISTA PEDROSA (Adv. WAGNER WANDERLEY RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA, RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

70 - 2006.82.02.000482-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x ROSA HERMENEGILDO SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

71 - 2006.82.02.000487-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS

SILVA) x FRANCISCO LUIZ BEZERRA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

72 - 2006.82.02.000489-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOAO JORGE DA SILVA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

73 - 2006.82.02.000600-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x CONSTANCIA LUZIA DE JESUS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Defiro o pedido de fls. 98. Desta forma, renove-se a determinação de fls. 96 por mais 20 (vinte) dias. Com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Total Intimação : 73
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-44
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-48
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-55
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-8,48,53
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-1,48,58,59,60,62
AVANI MEDEIROS DA SILVA-17
CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-54,56
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4,17,40,55,63,67
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-39,65,66
DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-61
EDSON LUCENA NERI-49
ELMANO CUNHA RIBEIRO-61
ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-6,8,11,49,54,55,56,57
FRANCISCO DA SILVA LIMA-2
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-46
FRANCISCO TORRES SIMOES-45
FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-67
GILVANIA LUCIO DINIZ-12
GUILHERME ANTONIO GAIAO-50,62
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-65,68
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-3,4,5,8,11,49,53,54,55,56,57,64
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-48
IRANILTON TRAJANO DA SILVA-42
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-3,54,64
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12
JOAO COSME DE MELO-54,56
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-43
JOAO FELICIANO PESSOA-5,6,7,11,16,57,73
JOAO SOARES DA COSTA NETO-61
JOAQUIM DANIEL-47
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-48,73
JOSE COSME DE MELO FILHO-8,11,48,49,54,55,56,57
JOSE DE ABRANTES GADELHA-15,40,63
JOSE GONCALO SOBRINHO-38
JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-7
JOSE LIRA DE ARAUJO-9
JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-66
JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA-69
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-48,73
LUIZ CELIO DE SA LEITE-47
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-15,40
MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-38
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-13,14
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-59
MARCOS CALUMBURI NOBREGA DIAS-9,46
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-48,70,71,72
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-42
MARIA GUEDES DE FIGUEREDO-50
MARILU DE FARIAS SILVA-70,71,72
MÁRIO FÉLIX DE MENEZES-16
OZAEL DA COSTA FERNANDES-45,51
PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL-46
PAULO SABINO DE SANTANA-52
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-48
RIVALDO CORREIA LIMA-10
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-68
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-69
SEM ADVOGADO-2,42,43,44,51,52
SEM PROCURADOR-1,13,14,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,58,60,61
TALES CATAO MONTE RASO-15,41,56
VALDEIR MARIO PEREIRA-8,54,56
VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES-41
WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-69
WAMBERTO BALBINO SALES-16
ZELIO FURTADO DA SILVA-61

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

